

PEDOFILIA NA INTERNET*: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E SUA EFICÁCIA NA REALIDADE BRASILEIRA

CHRISTIANE HELOÍSA KALB**

1 – PEDOFILIA E SEUS ASPECTOS GERAIS

Realmente, conforme os estudiosos da matéria vêm entendendo, “o abuso sexual da criança é tanto uma questão normativa e política quanto clínica¹”. Mas como explicar a pedofilia, que surge da violência sexual e cada vez mais está nas páginas de jornais e da mídia, escandalizando a sociedade? Atingindo até mesmo a Igreja Católica, onde “padres estupram pré-adolescentes, abusam de jovens corpos e da confiança depositada em sua suposta autoridade moral e religiosa”². A pedofilia chegou nos consultórios, onde médicos, psicólogos e terapeutas abusam de seus pacientes; na *internet*, onde usuários comercializam e distribuem fotos e cenas pornográficas de crianças. Até mesmo nas escolas, com os professores, de quem as crianças dependem tanto para o desenvolvimento educacional e para a convivência social na vida adulta; e principalmente em casa, com pais, padrastos e parentes que usurpam da inocência e da liberdade das crianças e dos adolescentes.

Pedofilia, de acordo com o magistério professado por MARIA ALVES MULLER, pressupõe “uma atração sexual particular por crianças masculinas

* Esta expressão “Pedofilia na Internet” para alguns estudiosos do tema não seria o correto, pelo motivo de que a pedofilia é a qualidade do pedófilo, enquanto que pornografia infantil (termo adequado, conforme os estudiosos) é o crime em si aqui estudado. Cumpre salientar que a escolha se concretizou diante do uso corriqueiro na mídia e da própria sociedade. Deste modo, o termo pedofilia será utilizado aqui na abrangência de todas as formas de abuso contra crianças ou adolescentes.

** Advogada em Santa Catarina. Pós-graduanda em Direito Civil e Processo Civil, pela Associação Catarinense de Ensino – ACE. Bacharel em Direito pela Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE.

¹ FURNISS, Tilman. *Abuso Sexual da Criança*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993, p.5.

² SANTOS, Hélio de Oliveira. Crianças Violadas. *Super Interessante*. São Paulo, p.39-46, p.39, 2002.

ou, mais freqüentemente, femininas. (...) A atração sexual pode ser exclusiva ou não, pode visar crianças pequenas, até recém-nascidos, ou pré-adolescentes”³.

Porém, é o abuso sexual intrafamiliar, ou seja, ocorrido no seio da família, que se figura como sendo a

“forma mais comum de violência sexual contra crianças e adolescentes. Sendo que o pedófilo, nestes casos, muitas vezes é o pai ou padrasto, o tio ou avô ou ainda o irmão mais velho. A exploração sexual comercial também apresenta traços característicos bem marcantes, que a diferenciam da exploração ocorrida na instituição familiar. Nestas hipóteses de exploração sexual comercial, há, na maioria das vezes, a presença de três protagonistas – a criança vítima, o pedófilo e os aliciadores, criminosos que possibilitam a satisfação sexual do abusador em troca de dinheiro”⁴.

Analisando-se a etimologia da palavra pedofilia, verifica-se que deriva do grego. “*Paido* – que evoluiu para *Pedos* – que traz a idéia de criança, e a última partícula: *Philos* – que traduz: amor, paixão, amizade”⁵. Então, expressando o sentido de amor por crianças. Claro que tal sentido não traduz a verdadeira atitude desenvolvida pelos pedófilos.

Em relação aos aspectos históricos dos atos pedófilos contra crianças e adolescentes, tem-se que o casamento é considerado na maior parte das culturas conhecidas como única ou pelo menos melhor forma de regularizar as relações sexuais. Na “Grécia e no Império Romano, o uso de menores para a satisfação sexual de adultos foi um costume tolerado e até prezado”⁶.

Além disso, como disserta OLAVO DE CARVALHO:

“O exército de Alexandre, o Grande, era tão temível porque era incentivada a amizade entre os seus soldados. Já (...) nos países muçulmanos, ainda hoje é bastante comum a pedofilia. A mulher islâmica solteira precisa se resguardar, por isso é muito difícil que mantenha relações sexuais antes do casamento. (...) Por isso, com a

³ MULLER, Maria Alves. O problema da pedofilia. *Cultura e Fé*. Porto Alegre: Instituto de Desenvolvimento, v.25, p.23-24, 2002.

⁴ MONTEIRO, Lauro Filho. *Pedofilia na Internet*. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <www.abrapia.org.br>. Acesso em: 13 jun 2000.

⁵ HOUAISS, Antônio; VILLA, Mauro de Sales. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p.573.

⁶ CARVALHO, Olavo de. Cem anos de pedofilia. *Jornal O Globo*. São Paulo, 27 abril 2002. Disponível em: <<http://www.olavodecarvalho.org/semana/04272002globo.htm>>. Acesso em: 13 maio 2005.

falta generalizada de mulher, muitos homens islâmicos ‘fazem uso’ de rapazes e meninos para sua iniciação sexual.”⁷

Nota-se deste aparato que ainda não há um consenso mundial entre os países sobre a criminalização da pedofilia ou não. É verdade que a maioria das nações deseja ferrenhamente acabar com esse mal, contudo não há um conceito uniforme do que é aceito ou proibido nas sociedades mundiais. Sabe-se que há diversas culturas espalhadas pelo mundo, e algumas até aceitam o casamento com jovens menores de 13 (treze) anos, como acontece nos países do Oriente, por exemplo; e ter com elas relações sexuais, e nem por isso, para esses costumes, esses atos são criminosos. Essa busca por um consenso geral gera enormes problemas em proteger as crianças que vivem nessas sociedades, pois até elas não se sentem diretamente prejudicadas mental ou sexualmente, pois em sua sociedade sempre foi tradição, costume.

2 – AS LEIS REGULAMENTADORAS DA MATÉRIA

Feitas essas noções introdutórias, cumpre, agora, empreender uma análise acerca dos mecanismos legais existentes, destinados a promover a prevenção e a repressão das práticas que se enquadram no conceito de pedofilia.

2.1 Constituição Federal de 1988

Assim é que, no intuito de melhor regulamentar essas orientações, que fazem parte da própria Carta Magna, houve uma significativa reformulação dos diplomas legais até então aplicáveis a esses pequenos brasileiros. A Constituição de 1988, na qualidade de *suprema lei da terra*, não poderia deixar de reservar um especial espaço para o endereçamento desta matéria. O que o fez no seu art. 227, que estabelece:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, *com absoluta prioridade*, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de

⁷ CARVALHO, Olavo de. Cem anos de pedofilia. *Jornal O Globo*. São Paulo, 27 abril 2002. Disponível em: <<http://www.olavodecarvalho.org/semana/04272002globo.htm>>. Acesso em: 13 maio 2005.

⁸ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Subsecretaria de Edições Técnicas, 2002, p.130-131.

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (grifo nosso).

Contudo, de acordo com tal artigo, vem o questionamento de como conciliar a regra literal contida no texto constitucional com a realidade vivida no País? Evidente que não se trata de tarefa das mais fáceis, posto que se faz necessário que o Estado, a família e a sociedade cumpram suas obrigações legais e morais para que se possa dar fiel aplicação às prestações normatizadas.

Além disso, "não contente o constituinte em enunciar tais direitos e elencá-los como prioritários, enuncia a obrigação do Poder Público garantir às crianças e adolescentes contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O próprio legislador infraconstitucional veiculou (...) normas objetivando ofertar a proteção superior, pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (...)".⁹ Certamente a intenção do legislador e do constituinte foi de ótima procedência, contudo a realidade orçamentária do País vem demonstrando que o Brasil ainda carece de recursos financeiros para aplicar nesta área social. O que prejudica sobremaneira a efetivação deste sistema de proteção.

Na seqüência desse artigo, tem-se o seu § 4º, que prevê que "a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente"¹⁰. Este dispositivo tem conteúdo altamente ético, como explana IVES GANDRA MARTINS, porém tal disposto já foi previsto anteriormente no Código Penal, sendo elevado, agora, à categoria de norma constitucional. Desta forma, "o texto constitucional recepcionou a doutrina sociojurídica da proteção integral, norteadas nos princípios básicos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, de 1989, integrados aos ordenamentos jurídicos pátrios através do Decreto Legislativo nº 28/90, que obriga o Brasil a proteger toda criança e adolescente objeto de injustiça social, econômica e jurídica"¹¹.

Reforçando a doutrina protetiva à criança e ao adolescente, a Constituição, em seu art. 226, § 8º, entrega ao Estado o dever de assegurar a assistência à família, com a criação de meios de proteção à violência doméstica e ao abuso sexual. Acrescendo à doutrina constitucional, o ECA e o Código Penal mostram normas de prevenção e de repressão às práticas

⁹ MARTINS, Ives Gandra. *Comentários à Constituição do Brasil*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p.1.045.

¹⁰ MARTINS, Ives Gandra. *Comentários à Constituição do Brasil*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p.1.089.

¹¹ SILVEIRA, Margareth Lizita Lobo. Pedofilia, crime hediondo de jaleco e batina. *Consulex - Revista Jurídica*, Brasília/DF, n.129, p.12-17, p.15, maio, 2002.

sexuais criminosas contra crianças e adolescentes, ou seja, a prática da pedofilia.

Interessante constatar que os dispositivos constitucionais mencionados acima não tratam de qual tipo de sanção poderia ser aplicada à pessoa que abusar sexualmente de criança ou adolescente, não seguindo tais disposições. O que leva à conclusão de que a Constituição tinha como função primordial descrever os direitos inerentes às crianças e aos adolescentes. Deixando a cargo de leis mais específicas, definir quais as sanções seriam cabíveis para aqueles que violassem esses bens jurídicos, que passaram a ter *status* de norma constitucional, como a seguir será mais bem examinado.

2.2 Estatuto da Criança e do Adolescente

A Lei nº 8.069/1990 - ECA dispõe da proteção integral à criança e ao adolescente, pois tais indivíduos gozam de todos os direitos inerentes à pessoa humana. Tais direitos são fundamentais e são tratados não somente pelo Estatuto como também em leis ainda mais específicas e outros meios que objetivem a verdadeira proteção e "todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade"¹².

Como é cediço, a criança e o adolescente têm direito às garantias de preferência ou também chamadas de garantias prioritárias, sendo:

"a pedra angular dos direitos infanto-juvenis, tendo como fonte na Declaração dos Direitos da Criança, proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20.11.59, contemplando em seus 10 princípios a base jurídico-social da dignidade daquele ser menos protegido, tais são: proteção e socorro em qualquer circunstância; preferência no atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; prioridade na formulação e execução das políticas sociais e públicas, e ainda têm prioridade a serem destinados os recursos públicos, em relação à sua proteção, o que nem sempre é atentado pelo Poder Público. Tais garantias são asseguradas pelo art. 4º, parágrafo único, do ECA"¹³.

¹² Art. 2º da Lei nº 8.069/90 *apud* OLIVEIRA, Wilson de. *Direito de Família*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p.235.

¹³ LIBERATI, Wilson Donizete. *Comentários do Estatuto da Criança e do Adolescente*. 3.ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p.16.

A partir do art. 5º do Estatuto, há uma série de direitos elencados sucessivamente, como o direito à vida e à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade. E é neste instante que se pode tratar da inviolabilidade da criança e do adolescente, “pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”¹⁴; proteção esta estabelecida por norma constitucional (art. 227, § 4º). O 9º Princípio da Declaração dos Direitos da Criança, da ONU, que demanda a edição de legislação específica para esse tipo de amparo, veio a ser atendido, em relação à pedofilia, com a elaboração do art. 241 do ECA.

Assim, com tal “lei civilizatória, as crianças e jovens passam a ser sujeitos de direitos e deixam de ser objeto de medidas judiciais e procedimentos policiais, quando expostos aos efeitos da marginalização social decorrente da omissão da sociedade e do Poder Público, pela inexistência ou insuficiência das políticas sociais básicas”¹⁵.

Deste modo, a única lei que prevê o crime de pornografia infantil na *internet* é o ECA e foi alterado no final do ano de 2003 depois de aprovado o projeto de lei da Senadora Marina Silva, houve uma atualização na redação do texto normativo do artigo 241¹⁶ em relação à veiculação na rede mundial de computadores¹⁷.

O Estatuto disciplina em seu art. 241 a sua objetividade jurídica como fundamento da tutela que protege a “integridade moral da criança e adolescente (...), sendo sujeito ativo qualquer pessoa envolvida neste

¹⁴ OLIVEIRA, Wilson de. *Direito de Família*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p.237.

¹⁵ LIBERATI, Wilson Donizete. *Comentários do Estatuto da Criança e do Adolescente*. 3.ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p.17.

¹⁶ Art. 241. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou *internet*, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança e adolescente:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º. Incorre na mesma pena quem:

I – agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;

II – assegura os meios ou serviços para armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do *caput* deste artigo;

III – assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou *internet*, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:

I – se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;

II – se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

¹⁷ ISHIDA, Valter Kinj. *ECA: Doutrina e jurisprudência*. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p.420.

trabalho: o fotógrafo, o editor, o proprietário da revista, jornal, etc., e ainda, pela Lei nº 10.764/2003, o agenciador e o provedor da *internet*¹⁸.

Entrementes, grandes são as dificuldades de se concretizar a punição do crime descrito no art. 241. Vários são os empecilhos que obstaculizam esta plena efetividade, como na condenação do agente que publica fotos na *internet*, por exemplo: *in casu* a “vítima conhece o agente e quando é ouvida por um agente policial afirma ser maior de idade, ou seja, ter mais de 18 anos. É muito comum, atualmente, uma menina de 16, 17 anos ter corpo ou aparência de uma mulher de 20 anos”¹⁹, sendo assim difícil de comprovar que o abusador, fotógrafo ou agenciador conhecia sua verdadeira idade. Assim, com a falta de conhecimento, pressupõe que tal agente ativo não agiu com dolo, elemento subjetivo do tipo. Claro que “a acusação pode sustentar a incidência de dolo eventual, ou seja, o agente desconfiou da idade e sem saber ao certo divulgou as fotos. Caberá ao juiz, diante do caso concreto, solucionar a questão”²⁰.

Outra complicação encontrada nas leituras sobre as dificuldades da condenação é no caso de o “agente não conhecer a vítima, onde ele apenas recebe ou captura as fotos ou imagens na rede e assim, após, as divulga”²¹. Com base somente nas fotos ou imagens não se poderá ter certeza da verdadeira idade da adolescente, claro que, em se tratando de imagens de crianças, não há o que se ter dúvida, pois é evidente a caracterização do agente passivo, como criança. Contudo, em se tratando de adolescentes, é admissível também a alegação de dolo eventual. E por último, tem-se o problema da autoria do delito praticado via rede mundial de computadores. As máquinas utilizadas em divulgações, recebimentos e armazenamentos não seriam difíceis de identificar, pois cada máquina tem seu número de identificação (ID); contudo, em se tratando de empresas, universidades, escolas, *cybercafés* e outros lugares com acesso público livre, a investigação se torna completamente complexa e abstrusa.

Entretanto, como se pode apreender pela exegese do art. 241 da Lei 8.069/90, as duas condutas distintas são igualadas; contudo, “a conduta de fotografar é mais grave, pois pressupõe a exploração sexual do menor, a

¹⁸ ISHIDA, Valter Kinj. *ECA: Doutrina e jurisprudência*. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p.420.

¹⁹ CASTRO, Carla Rodrigues Araújo de. Pedofilia na *Internet*. *Âmbito Jurídico*. [s.l.]: Lumen Juris, 01 nov 2001. Disponível em: <<http://www.ambitojuridico.com.br>>. Acesso em: 14 jul. 2003.

²⁰ CASTRO, Carla Rodrigues Araújo de. Pedofilia na *Internet*. *Âmbito Jurídico*. [s.l.]: Lumen Juris, 01 nov 2001. Disponível em: <<http://www.ambitojuridico.com.br>>. Acesso em: 14 jul. 2003.

²¹ CASTRO, Carla Rodrigues Araújo de. Pedofilia na *Internet*. *Âmbito Jurídico*. [s.l.]: Lumen Juris, 01 nov 2001. Disponível em: <<http://www.ambitojuridico.com.br>>. Acesso em: 14 jul. 2003.

realização efetiva do ato para produção do material, enquanto que publicar consiste em disponibilizar algo já realizado. Nem sempre quem publica é o mesmo que fotografa. Na maior parte das vezes, aquele que publica ou transaciona fotos utiliza material produzido por terceiros”²².

2.3 Código Penal

O Código Penal Brasileiro, por sua vez, não possui um tipo penal que descreva claramente a pedofilia. Como resultado, a pedofilia disfarçada por carícias (...) acaba sendo desclassificada como atentado violento ao pudor, gerando impunidade e sentimentos de revolta tanto por parte da vítima como de seus familiares²³.

A respeito dos tipos penais descritos no Código Penal, que se enquadrariam como crimes praticados em função da pedofilia, quais sejam *estupro*, *atentado violento ao pudor* e *sedução*, este último revogado pela Lei 11.106/2005, imputa-se a condição de serem classificados (com exceção do crime de sedução) “entre os crimes hediondos, de acordo com a Lei nº 8.072/90”²⁴. Não mais podendo ser cumprido integralmente em regime fechado, em razão do disposto no art. 2º, § 1º, da mesma lei, alterado pela Lei nº 11.464/2007.

Mesmo no caso de estupro e atentado violento ao pudor na sua forma simples, constituirão crimes hediondos. “A jurisprudência dos Tribunais Superiores é dominante nesse sentido”²⁵. Assim decidiu o STJ²⁶:

“*Criminal – Recurso Especial – Estupro e Atentado Violento ao Pudor – Modalidade Simples – Crimes Hediondos – Regime Prisional Fechado – Lei nº 8.072, Art. 2º, § 1º – 1 – Nos termos da pacífica e reiterada jurisprudência do STF e do STJ, os crimes de estupro e atentado violento ao pudor, mesmo que nas suas formas simples – o que inclui violência presumida – das quais não resulte lesão corporal grave ou morte, são considerados hediondos, em atenção*

²² MARZOCHI, Marcelo de Luca. Pornografia na Internet. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, n.233, p.229-243, p.229, 2003.

²³ MORAES, Alexandre de *apud* SUBIRES, Bete. *Combate eficaz à pedofilia requer mudanças na legislação brasileira*. São Paulo, 2003. Disponível em: <<http://www.justica.sp.gov.br/noticias/noticia60.htm>>. Acesso em: 13 maio 2003.

²⁴ BORGES, Luiz Flávio *apud* SILVEIRA, Margareth Lizita Lobo. Pedofilia, crime hediondo de jaleco e batina. *Consulex – Revista Jurídica*, Brasília/DF, n.129, p.12-17, p.16, maio 2002.

²⁵ CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal: Parte especial: Dos crimes contra os costumes e dos crimes contra a administração pública*. São Paulo: Saraiva, 2004, v.3, p.18.

²⁶ CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal: Parte especial: Dos crimes contra os costumes e dos crimes contra a administração pública*. São Paulo: Saraiva, 2004, v.3, p.18.

ao comando do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90" (STJ, 5ª Turma, REsp 479.688, Relª Min. Laurita Vaz, j. 18.03.2003, DJ 28.07.2003, p.257).

Deste modo, os crimes de estupro e atentado violento ao pudor, quando cometidos com violência presumida, são também considerados hediondos. Tais crimes são hediondos na sua forma qualificada, ou seja, quando deles resultam lesões corporais de natureza grave ou morte da vítima²⁷ e ainda na forma de violência presumida, "pois a lei não faz nem autoriza qualquer distinção entre as formas de violência. Com efeito, submeter uma criança de 9 (nove) anos à conjunção carnal, seduzindo-a com doces e brinquedos, não aparenta ser uma conduta menos grave que empregar violência real contra um adulto"²⁸. Ambas são formas de crime hediondo.

Contudo, é claro que um beijo lascivo (sem intenção de praticar qualquer outro ato posteriormente) não poderá ser configurado como crime hediondo, pois aí vem à tona a discussão do Princípio da Insignificância em contraponto com a interpretação literal da lei. Assim, tal beijo, como ensina CAPEZ, seria ao máximo uma "contravenção penal - art. 61 da LCP: importunação ofensiva ao pudor"²⁹.

O crime de estupro, classificado no art. 213 do Código Penal, configura-se pela posse sexual da mulher, mediante violência ou grave ameaça. "Para configuração do delito, não importa a condição subjetiva da mulher, ou seja, se ela é ou não virgem, honesta, solteira, casada, prostituta, etc. A lei penal não interfere nas relações sexuais normais dos indivíduos, mas reprime as condutas anormais consideradas graves, que afetem a moral média da sociedade"³⁰.

Além disso, a violência empregada ao ato pode ser real ou presumida, como no caso de "menores de 14 (quatorze) anos de idade, débeis mentais ou mulheres que não puderem oferecer resistência - drogadas, anestesiadas,

²⁷ SILVEIRA, Margareth Lizita Lobo. Pedofilia, crime hediondo de jaleco e batina. *Consulex - Revista Jurídica*, Brasília/DF, n.129, p.12-17, p.17, maio 2002.

²⁸ CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal: Parte especial: Dos crimes contra os costumes e dos crimes contra a administração pública*. São Paulo: Saraiva, 2004, v.3, p.22.

²⁹ CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal: Parte especial: Dos crimes contra os costumes e dos crimes contra a administração pública*. São Paulo: Saraiva, 2004, v.3, p.29.

³⁰ CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal: Parte especial: Dos crimes contra os costumes e dos crimes contra a administração pública*. São Paulo: Saraiva, 2004, v.3, p.1.

hipnotizadas - serão vítimas de estupro, crime pelo qual responderá o agente"³¹, mesmo que haja o consentimento para o ato sexual.

Conforme menciona FERNANDO CAPEZ³², "o exame de corpo de delito é necessário quando se trata de violência real, e no caso de gravidez da vítima. Neste caso, é permitido pelo art. 128, II, do CP praticar o aborto. Outro requisito é a prova de conjunção carnal - exame de corpo de delito". Qualquer outro ato libidinoso, distinto da chamada conjunção carnal, será estimado como atentado violento ao pudor, e não estupro. Outro requisito para configurar-se o estupro é a violência empregada, sendo física ou presumida. As lesões corporais leves têm sido absorvidas pelo crime de estupro; assim, não haverá concurso material de delitos.

Conforme determinação de WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS, a violência física real diz respeito ao "emprego de meios materiais para vencer a resistência da vítima, a força física ou superioridade numérica, (...) enquanto que a violência presumida é aquela que consiste em anulação da capacidade de resistência da vítima. (...)". E ainda há a "grave ameaça, que é uma modalidade de violência moral ou psíquica, consistindo na promessa de causar à mulher um mal sério"³³.

Já o crime de atentado violento ao pudor é previsto no art. 214 do CP e é chamado também de libidinagem criminosa. O ato libidinoso comporta ação tanto ativa quanto passiva. (...) Autores há que entendem que certos atos imorais não configuram o crime do art. 214, como toques, apalpadelas, empurrões intencionais, etc. Tais condutas importariam na prática do tipo contravençional, inserto no art. 61 da LCP (Lei das Contravenções Penais), qual seja, a importunação ofensiva ao pudor³⁴.

São assim, os elementos do crime tipificado: o ato que atente contra o pudor de pessoa, o constrangimento efetivo ou presumido da vítima, como a violência real ou ficta; e o ato que tenha a finalidade de saciar a lascívia do agente ou mesmo mera depravação moral. De primeiro plano parece que o mero ofender verbalmente, através de palavras ou gestos obscenos,

³¹ SANTOS, William Douglas Resinente dos; DUQUE, Flávio Granado. *Medicina Legal: à luz do direito penal e processual penal*. Rio de Janeiro: Mandamentos, 2001, p.167.

³² CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal: Parte especial: Dos crimes contra os costumes e dos crimes contra a administração pública*. São Paulo: Saraiva, 2004, v.3, p.2.

³³ SANTOS, William Douglas Resinente dos; DUQUE, Flávio Granado. *Medicina Legal: à luz do direito penal e processual penal*. Rio de Janeiro: Mandamentos, 2001, p.168.

³⁴ SANTOS, William Douglas Resinente dos; DUQUE, Flávio Granado. *Medicina Legal: à luz do direito penal e processual penal*. Rio de Janeiro: Mandamentos, 2001, p.169.

configuraria o crime, contudo tais atos são característicos do crime de ato obsceno (art. 233 do CP).

Ao mesmo tempo que essas características figuram tal crime, existem outros meios de coerção como: “as ameaças verbais, voltadas ou não para danos corporais à vítima, o uso de armas (revólveres, facas, etc.), o emprego de força física (espancamentos, pontapés, bofetadas, empurrões, apertos, etc.)”³⁵ como já mencionado. Pois no caso de atos pedófilos, constituindo o atentado violento ao pudor, usam-se esses meios de coerção para que a criança ou adolescente não revele o abuso para seus familiares ou amigos. Assim, as medidas de coerção empregadas causam traumas nas vítimas pelos meios que são na realidade, como explana categoricamente MARIA AMÉLIA AZEVEDO³⁶, “o sintoma claro de um contexto negativo – a relutância da criança, a pressão exercida pelo parceiro, a diferença no poder e no controle. A primeira lembrança da vítima será a do uso da coerção (...) embora tenha havido sexo, talvez ele seja até mesmo menos importante do que o fato de que houve uma agressão”.

Isto posto, o delito normalmente é praticado sem testemunhas; deste modo, será presumida a veracidade da palavra da ofendida, ainda mais em se tratando de menor de 14 (quatorze) anos abusada, *in casu*, de prática de pedofilia. Além disso, mesmo no caso de “hábitos licenciosos de certas ocasiões e em certos lugares, como, por exemplo, o carnaval, não podem afastar o delito, não excluem o dolo nem tornam legítimo o fato ofensivo ao pudor. Nenhum costume (...) pode tolher aos indivíduos o seu direito à inviolabilidade carnal, prostituindo-se às paixões alheias desenfreadas na embriaguez dos maléficos contágios mentais”³⁷.

3 – PEDOFILIA NA INTERNET

“O avanço da tecnologia na área da informática provocou uma grande revolução nas relações sociais. As facilidades alcançadas pelo uso do computador e, principalmente, a *internet* transformaram a vida moderna. É a Era da Informática”³⁸. Assim como novos meios de se praticarem os ilícitos penais que até então vinham sendo praticados nas formas tradicionais. Ou

³⁵ AZEVEDO, Maria Amélia. *Pele de asno não é só história: teorias sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes*. São Paulo: Roca, 1988, p.82.

³⁶ AZEVEDO, Maria Amélia. *Pele de asno não é só história: teorias sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes*. São Paulo: Roca, 1988, p.82.

³⁷ BASTOS, Freitas. *Dos crimes sexuais*. 5.ed. Rio de Janeiro, [s.n.], 1981, p.171.

³⁸ CASTRO, Carla Rodrigues Araújo de. *Pedofilia na Internet. Âmbito Jurídico*. [s.l.]: Lumen Juris, 01 nov. 2001. Disponível em: <<http://www.ambitojuridico.com.br>>. Acesso em: 14 jul. 2003.

seja, sem o emprego desses artefatos tecnológicos relacionados aos mecanismos da moderna informática. Começa então, junto com esta era da informação, a era dos crimes de informática.

No que se refere aos denominados crimes de pedofilia, as ferramentas proporcionadas pela informática são utilizadas para difundir, de uma forma jamais vista na história da humanidade (dada a rapidez e o alcance deste sofisticado meio de comunicação), imagens de crianças se dedicando a práticas sexuais. “São cenas repugnantes – crianças de todas as idades e adolescentes impúberes ou nos primeiros estágios da adolescência protagonizando sexo com adultos, com outras crianças e até com animais”³⁹.

3.1 A Questão dos Provedores

Para os pedófilos, “a disseminação de material de pedofilia é facilitada pela omissão dos provedores de conteúdo da *internet*. Essa omissão do provedor é o fato de ele permitir que os seus assinantes criem salas de bate-papo com o nome: incesto kids, menininhas de três a cinco”⁴⁰, por exemplo, ou usando comunidades do *site* de entreterimento, chamado Orkut, levando a facilitar a ação de pedófilos em busca de mais uma vítima inocente, ou no caso de adolescentes, desinformados.

Os provedores de *sites* na *internet* possuem uma responsabilidade até então não muito divulgada e muito menos ainda cobrada. Alguns autores de artigos na *web* defendem a idéia de que deve haver uma severa fiscalização por parte dos provedores para coibir a divulgação e a prática de pedofilia. Contudo, tal medida deve se ater a fatos que incidam somente na responsabilidade de fiscalização, pois como complementa CARLA RODRIGUES ARAÚJO DE CASTRO⁴¹: “Não deve incidir a responsabilidade penal nos fatos praticados pelos usuários”.

Nada obstante, em 2005 foi assinado um termo para combater crimes na rede mundial de computadores, o que demonstra que as autoridades estão fazendo seu papel frente ao descaso há muito tempo observado. Desta maneira, cinco provedores (AOL, UOL, IG, Click 21 e Terra) assinaram junto à Abranet (Associação Brasileira dos Provedores de Acesso, Serviços e

³⁹ MONTEIRO, Lauro Filho. *Pedofilia na Internet*. Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.abrapia.org.br>>. Acesso em: 13 jun. 2000.

⁴⁰ FANTÁSTICO [da] TV Globo. *Alerta na internet contra a pedofilia*. [s.l.]. Disponível em: <<http://fantastico.globo.com/Jornalismo/Fantastico/0,AA955048-4005,00.html>>. Acesso em: 01 maio 2005.

⁴¹ CASTRO, Carla Rodrigues Araújo de. *Pedofilia na Internet. Âmbito Jurídico*. [s.l.]. Lumen Juris, 01 nov. 2001. Disponível em: <<http://www.ambitojuridico.com.br>>. Acesso em: 14 jul. 2003.

Informações da Rede *internet*) “termo de compromisso com a finalidade de unir esforços para prevenir e combater a pornografia infantil, o racismo, e outras formas de discriminação na rede mundial de computadores”⁴². Através deste termo “o Ministério Público Federal e a Polícia Federal se obrigam a manter, na *internet*, um endereço voltado para o combate desses crimes. (...) desde modo, (...) os usuários da *internet* deverão ser informados sobre a legislação que pode ser aplicada a esses casos e poderão noticiar crimes cometidos na rede”⁴³. Os provedores da *web* serão obrigados a adicionar em suas páginas “o selo institucional da campanha contra a pornografia infantil”⁴⁴.

3.2 Mecanismos de Repressão e sua Eficácia

A pedofilia e as agressões sexuais vêm sendo praticadas através da *internet* no mundo inteiro. Em diversas investigações ocorridas, gerenciadas tanto pela Polícia Federal Nacional e Internacional como pelo Ministério Público e também pelas ONG’s⁴⁵, as conclusões são incontroversas: os abusadores e os distribuidores de fotografia e vídeos envolvendo crianças e adolescentes estão atuando por intermédio de “verdadeiras quadrilhas, organizadas em redes estendidas por todos os continentes”⁴⁶.

Nesta esteira de raciocínio, ANA LUÍSA VIEIRA afirma que⁴⁷, segundo a Organização das Nações Unidas – ONU, algumas das razões da exploração sexual no Brasil (e, claro, em todo o mundo), que agora se expande para a *internet*, são a pobreza, a discriminação, o crime organizado, o comércio de drogas. O diferencial do meio eletrônico é a possibilidade de vigilância e controle, principalmente pela memória dos acessos guardada pelos provedores nos arquivos *log*, os quais permitem o rastreamento de um *site*.

⁴² INTERNET com regras: MPF e provedores se unem para combater crimes na rede. Consultor Jurídico – Revista eletrônica. [s.l.]. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br>>. Acesso em: 11 nov. 2005.

⁴³ INTERNET com regras: MPF e provedores se unem para combater crimes na rede. Consultor Jurídico – Revista eletrônica. [s.l.]. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br>>. Acesso em: 11 nov. 2005.

⁴⁴ INTERNET com regras: MPF e provedores se unem para combater crimes na rede. Consultor Jurídico – Revista eletrônica. [s.l.]. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br>>. Acesso em: 11 nov. 2005.

⁴⁵ Organizações Não-Governamentais.

⁴⁶ SILVEIRA, Margareth Lizita Lobo. Pedofilia, crime hediondo de jaleco e batina. *Consulex – Revista Jurídica*, Brasília/DF, n.129, p.12-17, p.16, maio 2002.

⁴⁷ MARZOCHI, Marcelo de Luca. Pornografia na *Internet*. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, n.233, p.229-243, p.231, 2003.

Outros meios de investigação e, principalmente, de denúncia é o denominado “Disque-denúncia (0800 99 0500) que foi implantado em 2003 com parcerias como o Ministério da Saúde e do Turismo, Petrobras, CECRIA (Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes) e Ministérios Públicos Estaduais”⁴⁸. Além disso, fixou-se mais um meio de denúncia, chamado Digi-denúncia, constante na *home page*: <<http://www.prsp.mpf.gov.br/digidenuncia.htm>>. Esta *home page* está interligada com o termo assinado entre provedores e a Abranet, unidos à Polícia Federal e ao Ministério Público.

Pelo atual sistema normativo nacional supracitado pertinente à pedofilia, é atribuição tanto do Estado como da sociedade zelar pela segurança e bem-estar das crianças e adolescentes. Tanto que a legislação de regência expressamente impõe estas obrigações aos pais, professores e autoridades estatais. No caso dos pais e professores, ordenando que levem ao conhecimento das autoridades oficiais, como policiais, promotores públicos, juízes ou organizações de proteção ao menor, a notícia da ocorrência, ou mesmo a suspeita, de práticas abusivas contra os infantes.

Já quanto às autoridades constituídas mencionadas acima, são descritos os deveres funcionais para que promovam as diligências necessárias para apurar estas denúncias que lhes chegam ao conhecimento. Entrementes, não se ignora o fato de que, muitas vezes, a legislação existente não é cumprida como deveria ser, acarretando, assim, que estas práticas pedófilas acabem por não ser investigadas e muito menos punidas. Por estes e outros motivos é que os programas e ações de proteção às vítimas dos abusos sexuais devem ser “altamente qualificados, capazes de atender integralmente às vítimas marcadas que estão em todas as dimensões de sua existência”⁴⁹.

Várias razões podem ser apontadas como sendo a causa da inoperância das autoridades responsáveis, entre as quais despontam como sendo as principais: a falta de infra-estrutura dos órgãos oficiais encarregados de promover a repressão a estes delitos, tendo em vista, muitas vezes, não haver pessoas em número suficiente para realizar as

⁴⁸ SADECK, Francisco; GALIZA, Julia. Nota Técnica n. 103. *Combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes: prioridade ou retórica?* INESC - Instituto de Estudos Sócio-Econômicos. Brasília: Editora Luciana Costa, 2005, p.3.

⁴⁹ BRASIL. Congresso Nacional. *Relatório Final - CN Comissão Parlamentar Mista de Inquérito*, nº 01, 2004. Ementa: Criada por meio do Requerimento nº 02, de 2003-CN, “com a finalidade investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil”, Presidente Senadora Patrícia Saboya Gomes. Brasília: Congresso Nacional, 2004. p.146.

investigações necessárias, ou mesmo não haver equipamentos adequados para estes fins.

“A dificuldade hoje existente nos procedimentos e equipamentos disponíveis reside no fato de que o fluxo da responsabilização concentra-se na denúncia e os demais fluxos são totalmente fragilizados. Neste caso, o problema não é somente a tão queixada falta de retaguarda, mas numa questão de concepção quando a focalização é na vítima e não nos direitos. (...) Dentro dessa ordem é que surge a experiência de *Varas Criminais Especializadas*, demonstrando que a especialização gerou maior celeridade e julgamentos de maior qualidade, pois os magistrados tiveram maior ligação com o tratamento desse tipo de delito.”⁵⁰

Contudo, com as características evidentes beneficiadas pela implantação das Varas Criminais Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente, dos 26 (vinte e seis) Estados brasileiros e do Distrito Federal (considerado o vigésimo sétimo Estado), apenas três as possuem, nas respectivas capitais.

Esse quadro de desestrutura se agrava, notadamente, no que se refere aos crimes perpetrados através da *internet*, que exige um maquinário atualizado e moderno para rastrear os *sites* de pedófilos.

Outro ponto responsável pelas razões da ineficiência é o desconhecimento da matéria, de maneira que nem todas as autoridades estatais dispõem de conhecimento especializado para atuar neste ramo de repressão, pois são raros os locais onde existam departamentos policiais, membros do MP e varas judiciais especializadas na defesa dos interesses dos menores. As denúncias de casos de exploração sexual e a dificuldade de se produzirem provas contundentes para levarem os abusadores e responsáveis à prisão; a carência de políticas públicas que promovam a proteção integral, tão incentivada pelo ECA e pela Constituição de 1988; além da cultura mundial de promover a erotização precoce das crianças, cultivando, assim, o machismo e a subordinação das mulheres aos homens são os principais, porém não únicos, complexos problemas enfrentados pelas autoridades e associações que lutam para pôr fim neste quadro de crimes sexuais, como a CPMI da Exploração Sexual e a CPI da Pedofilia.

⁵⁰ BRASIL. Congresso Nacional. *Relatório Final – CN Comissão Parlamentar Mista de Inquérito*, nº 01, 2004. Ementa: Criada por meio do Requerimento nº 02, de 2003-CN, “com a finalidade investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil”, Presidente Senadora Patrícia Saboya Gomes. Brasília: Congresso Nacional, 2004. p. 162.

Fatos estes muito bem documentados na premiada reportagem de Delis Ortiz, nominada "Abuso Sexual Infantil", vencedora do VII Prêmio Imprensa Embratel, através de sua apresentação no dia 10 de setembro de 2004, no programa *Globo Repórter*, da TV Globo, conquistando o Grande Prêmio Barbosa Lima Sobrinho, conforme informa a *home page* da promotora do evento⁵¹. Conforme a reportagem de Delis Ortiz, que abordou não somente os casos de abuso sexual, mas também a inabilidade do Poder Estatal em reprimir os abusadores, "o silêncio das autoridades, tanto Ministério Público como a Polícia Federal, é comum quando o assunto é pedofilia na *internet*, (...) os processos se arrastam"⁵².

A repórter Delis Ortiz mostra sua indignação declarando que⁵³: "Tão terrível quanto a pedofilia refugiada no anonimato da *internet* foi constatar que as autoridades não reagem com vigor para combater as ações criminosas. (...) Dessa filosofia policial resultam denúncias arquivadas, inquéritos parados, processos esquecidos, enquanto a infância desprotegida morre na mão dos animais obcecados pela tara". E continua demonstrando o quanto é difícil, em regiões de extrema pobreza, como no Nordeste, onde "invariavelmente, nos casos de abuso sexual, as vítimas e as testemunhas acabam sendo condenadas à discriminação. Elas ficam marcadas, enquanto os acusados permanecem protegidos pelo benefício da dúvida. É um crime silencioso que se sustenta no medo e na fragilidade das vítimas. Quase nunca deixa marcas físicas, embora o estrago emocional seja, na maioria das vezes, irreparável".

No intuito de corrigir essas deficiências, numa iniciativa de vanguarda e premiada, o Ministério Público de Santa Catarina apresentou uma relevante campanha, denominada "O que você tem a ver com a corrupção?".

A campanha foi agraciada com Prêmio Innovare, na categoria "Ministério Público", no dia 13 de dezembro de 2005. O Prêmio Innovare é uma realização conjunta da Escola de Direito do Rio de Janeiro, da Fundação Getúlio Vargas, da Associação dos Magistrados Brasileiros, do Ministério da Justiça, através da Secretaria de Reforma do Judiciário, e do

⁵¹ EMBRATEL. *Abuso Sexual Infantil*. Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.embratel.com.br>>. Acesso em: 03 jan. 2006.

⁵² GLOBO REPÓRTER [da] TV Globo. *Escândalo na internet*. [s.l.]. Disponível em: <<http://www.globo.com/globoreporter>>. Acesso em: 08 abr. 2005.

⁵³ ORTIZ, Delis. *Mergulho na realidade das crianças*. Globo Repórter [da] Rede Globo. Disponível em: <<http://globoreporter.globo.com/Globoreporter/0,19125,TOK0-2706-3885-5-0,00.html>>. Acesso em: 20 dez. 2005.

Ministério Público, com apoio da Companhia Vale do Rio Doce⁵⁴, conforme dispõe o *site* oficial do Ministério Público de Santa Catarina. O mentor da campanha é o Promotor de Justiça Affonso Ghizzo Neto. Seu objetivo é implantar nas crianças e adolescentes a idéia de que a honestidade e a transparência formam o caráter das pessoas.

Em primeiro plano, pode-se refletir: qual seria a correlação entre esta campanha e o assunto aqui tratado: pedofilia na *internet*. A resposta é simples e fácil de deduzir. É a partir de atitudes vivenciadas no dia-a-dia que se formam os costumes de uma sociedade. Assim, a campanha com *caráter educativo* buscava mostrar às crianças e aos adolescentes o quanto as pessoas são corruptas, no sentido de quererem tudo, aferindo mais vantagens e facilidades. O mesmo acontece com a corrupção ocorrida por meio dos atos pedófilos. O abusador oferece algo, que, em primeira análise, para o infante, trará vantagem ou alguma facilidade, como dinheiro, doces, presentes, etc. Mas por fim, a criança ou o adolescente percebe que, para isso, precisa desempenhar algo assustador, doloroso e, claro, traumatizante.

Dessa maneira, é apontado o incentivo à educação, destacando os valores éticos, de modo que todos possam denunciar crimes sem constrangimento e cobrar das autoridades oficiais as diligências necessárias para pôr fim ao descaso e à corrupção praticada na sociedade.

3.3 Plano de Enfrentamento à Pedofilia e Exploração Sexual na Internet

A *internet* trouxe junto à tecnologia diversos meios de atuar criminosamente. Alguns dos motivos para que o abuso sexual e a publicação de fotos e vídeos pornográficos de crianças e adolescentes aumentassem significativamente foram a “confidencialidade de usuários de salas de bate-papo; hospedagem de *sites* nos mais variados países, dificultando a identificação e a prisão dos responsáveis; pouca legislação específica para crimes de informática, etc. É para combater com eficácia a violência sexual contra crianças e adolescentes neste ambiente que está em andamento o Plano de Enfrentamento à Pedofilia e à Pornografia Infantil na *Internet* no Brasil – PIIn”⁵⁵.

⁵⁴ MPSC vence Prêmio Innovare com a campanha “O que você tem a ver com a corrupção?”. [s.l.]. Disponível em: <<http://portalmpsc.mp.sc.gov.br>>. Acesso em: 03 jan. 2006.

⁵⁵ MATTAR, Maria Eduarda. *Pornografia infantil na internet: hora de enfrentar*. [s.l.]. Disponível em: <<http://www.censura.com.br>>. Acesso em: 08 abr. 2005.

Este plano surgiu a partir da “Pesquisa sobre pornografia infantil na *internet* – Brasil e também da versão preliminar do Plano de Ação 2000-2001, do Fórum Brasileiro de Ética pela Infância e Juventude na *Internet* “ForÉTICA-BR”, organizado pela UNESCO, junto ao Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil”⁵⁶. Estes são os subsídios que formaram e solidificaram as idéias e as ações do Plano de Enfrentamento à PIIn.

O desígnio principal do plano seria que toda a sociedade possa participar além das ONG’s e o Poder Público para “proporem mecanismos para incrementar o número de denúncias, aprimorar a legislação nacional, facilitar a identificação de pessoas que difundem conteúdos de cunho pornográfico envolvendo crianças, entre outras formas de enfrentamento da questão”⁵⁷.

A sua efetivação dependerá da “sensibilização social, da integração de políticas públicas, do controle social, (...) da captação e disponibilização de recursos financeiros”⁵⁸, como bem colocado em outro plano também precursor do enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil. Alguns dos pontos mais interessantes do ponto de vista prático foram a readaptação do Disque-Denúncia Federal (nº 100) que recebe denúncias por telefone e pela *internet*, de tal maneira que sejam centralizadas e encaminhadas à Polícia Federal para o prosseguimento das investigações.

Além dos sistemas de divulgação deste número e *sites* de denúncia, o Disque-Denúncia tem um fácil acesso, divulgado em meios de comunicação, como a mídia, *folders* e cartazes espalhados por locais de grande movimentação, *shoppings*, aeroportos, rodoviárias, escolas e universidades, delegacias de polícia e fóruns e ainda os hospitais e pronto-socorros.

E por fim, com o encerramento do Relatório da CPMI da Exploração Sexual, que repercutiu nos Planos de Enfrentamentos dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes, tendo como precursora a Senadora Patrícia Saboya Gomes, é que a sociedade e o Estado têm um documento de base sólida e concreta. Os depoimentos coletados e pesquisas realizadas demonstram a realidade brasileira, a pobreza, os diversos contornos da

⁵⁶ Plano Nacional de Enfrentamento da Violência sexual contra Crianças e Adolescentes, p.8.

⁵⁷ MATTAR, Maria Eduarda. *Pornografia infantil na internet: hora de enfrentar*. [s.l.]. Disponível em: <<http://www.censura.com.br>>. Acesso em: 08 abr. 2005.

⁵⁸ Plano Nacional de Enfrentamento da Violência sexual contra Crianças e Adolescentes. Disponível em: <<http://www.violênciasexual.org.br>>. Acesso em: 15 dez. 2005.

população marginalizada à condição de mercadoria através de organizações criminosas.

Com base no Relatório Final da CPMI da Exploração Sexual⁵⁹, nota-se que “o crescimento do mercado do sexo e sua diversificação (da prostituição à pornografia na *internet*, passando por vídeos, fotos, *shows* e outras formas de que se reveste o sexo como espetáculo e entretenimento) incluíram a criança e o adolescente como um produto especial, para o qual há demanda crescente”.

Os objetivos desse artigo estão focados nos mesmos do Relatório Final da CPMI, aqui tanto citado, por seu merecido mérito e responsabilidade. Deste modo⁶⁰:

“Estamos buscando justiça, a punição para os exploradores, quaisquer que sejam essas pessoas, (...) ouvindo vítimas, testemunhas, mães, ativistas do movimento social, agentes públicos que lidam com a questão, percebemos que é preciso muito mais do que meramente produzir sentenças judiciais de condenação dos acusados, pois estas, por si sós, não restabelecem a alma, não curam a dor das meninas e meninos explorados, não sanam o trauma” (grifo nosso).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pedofilia na *internet* e seus meios de repressão buscam encontrar soluções para, se não eliminar, pelo menos minimizar a prática desses abusos sexuais, em quaisquer de suas formas e meios.

Algumas soluções já foram encontradas e aplicadas a fim de amenizar este nefasto problema da atualidade. Assim, se todos os cidadãos da sociedade se engajarem na busca plena e real do fim das explorações sexuais contra os menores – mesmo que seja “o professor da escola municipal que não aceita e combate a impunidade em sua esfera de atuação, a orientadora educacional da prefeitura interiorana que assume o mapeamento do tráfico de meninas em sua cidade, o juiz que se dedica a garantir que um colega seja julgado por abuso sexual, os militantes dos

⁵⁹ BRASIL. Congresso Nacional. *Relatório Final – CN Comissão Parlamentar Mista de Inquérito*, nº 01, 2004. Ementa: Criada por meio do Requerimento nº 02, de 2003-CN, “com a finalidade investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil”, Presidente Senadora Patrícia Saboya Gomes. Brasília: Congresso Nacional, 2004, p.59.

⁶⁰ BRASIL. Congresso Nacional. *Relatório Final – CN Comissão Parlamentar Mista de Inquérito*, nº 01, 2004. Ementa: Criada por meio do Requerimento nº 02, de 2003-CN, “com a finalidade investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil”, Presidente Senadora Patrícia Saboya Gomes. Brasília: Congresso Nacional, 2004, p.207.

centros de proteção espalhados pelo País, o promotor atuante e dedicado”⁶¹ – o Brasil e o mundo poderão avançar a passos largos na busca da efetiva aplicação das regras constitucionais e estatutárias, previstas para proteger a infância e a juventude.

Espera-se que os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, por intermédio de seus membros, se posicionem de forma a implantar e fazer valer as normas legais, inerentes aos direitos infanto-juvenis, previstos na Constituição Federal. Além disso, a sociedade deve discutir, nas ONGs, nas escolas, nos sindicatos, nas igrejas, nas reuniões de bairros, as mudanças que desejam na rede mundial de computadores, exigindo um comprometimento dos provedores em fiscalizar e monitorar as páginas (*homepages, orkut e sites*) exibidas ao público.

Não se podem dar por encerradas as discussões e as dúvidas sobre esse assunto, pois esta pequena contribuição, somada a tantas outras, continuará possibilitando novas reflexões e buscando outras soluções para repreender e exterminar a prática do abuso sexual contra a criança e o adolescente. Cabe, ainda, um estudo mais aprofundado dessas alternativas e aplicação prática para conhecimento dos seus resultados. Novos e posteriores textos legais devem modificar a base da legislação de proteção infanto-juvenil no país, destacando principalmente o aspecto da informática (*internet*), assunto que está sendo alvo de inúmeros comentários e pesquisas para seu aprimoramento e ampliação de investimentos, especialmente de recursos estatais.

Sem dúvida, ainda há um longo caminho a ser trilhado. Todavia, os primeiros passos já foram dados. Cabe, agora, continuar no rumo desta direção, de maneira a se propiciar, cada vez mais, uma melhor proteção àqueles que serão parte das futuras gerações.

⁶¹ BRASIL. Congresso Nacional. *Relatório Final – CN Comissão Parlamentar Mista de Inquérito*, nº 01, 2004. Ementa: Criada por meio do Requerimento nº 02, de 2003-CN, “com a finalidade investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil”, Presidente Senadora Patrícia Saboya Gomes. Brasília: Congresso Nacional, 2004, p.206.

TECNOCIÊNCIA, VIGILÂNCIA E SISTEMA PENAL: A SUPERAÇÃO DE PARADIGMAS E AS NOVAS PERSPECTIVAS SOB O VIÉS TECNOLÓGICO

JOÃO RICARDO HAUCK*

“O peso das velhas ‘casas de segurança’, com sua arquitetura de fortaleza, é substituído pela geometria simples e econômica de uma ‘casa de certeza’. A eficácia do poder, sua força limitadora passaram, de algum modo, para o outro lado – para o lado de sua superfície de aplicação. Quem está submetido a um campo de visibilidade, e sabe disso, retoma por sua conta as limitações do poder; fá-las funcionar espontaneamente sobre si mesmo; inscreve em si a relação de poder na qual ele desempenha simultaneamente os dois papéis; torna-se o princípio de sua própria sujeição. Em consequência disso mesmo, o poder externo, por seu lado, pode-se aliviar de seus fardos físicos; tende ao incorpóreo; e quanto mais se aproxima desse limite, mais esses efeitos são constantes, profundos, adquiridos em caráter definitivo e continuamente recomeçados: vitória perpétua que evita qualquer defrontamento físico e está sempre decidida por antecipação.” MICHAEL FOUCAULT

I – BREVES CONSIDERAÇÕES À GUIA DE INTRODUÇÃO

A alta proporção da violência instiga a produção demagógica de medidas paliativas que simplesmente retratam uma fúria persecutória do Estado. Não refletem uma política criminal, mas sim uma hipocrisia criminal, uma visão deturpada e restrita a uma leitura reducionista do problema da criminalidade e da segurança pública. Isso representa a negligência legislativa frente à responsabilidade social atribuída ao sistema normativo, no intuito de uma atuação condicionada sempre em prol da

* Advogado. Especializado em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade IDC. Especializando em Ciências Penais e Mestrando em Ciências Criminais pela PUCRS.

sociedade. Neste viés, é pertinente a observação de RUTH GAUER no sentido de que o objetivo de coibir a violência não tem sido alcançado pela legislação moderna, já que a “língua geral da lei parece não ecoar na violência da sociedade contemporânea”¹.

Efetivamente, o direito penal deixa de ser usado como *ultima ratio* e transforma-se em um instrumento estatal para impor o medo da transgressão na sociedade. O Estado com toda a violência que lhe é inerente (ab)usa do “monopólio da *violência física legítima*”² como forma de acalmar os clamores sociais gerados pela forte sensação de insegurança. “Naturalmente que a violência não é nem o meio normal nem o único meio de que o Estado se serve, mas é realmente o seu meio específico”³. Neste pórtico, percebe-se que o exercício da violência estatal não é apenas privilégio das agências de controle, mas tem origem na própria legiferação através da institucionalização de uma espécie de terror legislativo. A idéia de que o criminoso sente algum temor advindo do texto legal – seja ele na forma de tipo ou de *quantum* da pena – produz um contexto social de neocriminalização em que se assentam dois fenotípicos fenômenos expansivos: o chamado “direito penal simbólico”⁴ e o “ressurgir do punitivismo”.

LÖIC WACQUANT⁵ aponta para a “implementação de uma política de criminalização da miséria”⁶. Assim, o Estado ao encarcerar os miseráveis não reage à violência com políticas criminais, mas com uma medida que visa a auxiliar na estabilização de problemas sociais. Lembra BAUMAN que: “Nas atuais circunstâncias, o confinamento é antes uma alternativa ao emprego, uma maneira de utilizar ou neutralizar uma parcela considerável

¹ GAUER, Ruth Maria Chittó. A Ilusão Totalizadora e a Violência da Fragmentação. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (org). *Sistema Penal e Violência*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p.16-17.

² Para MAX WEBER, “O Estado, como todas as associações políticas que o precederam historicamente, é uma relação de *domínio* de homens sobre homens, suportada por meio de violência legítima (quer dizer, da que é encarada como tal)” (*O Político e o Cientista*. 3.ed. Lisboa: Editorial Presença, 1979, p.10).

³ *Ibidem*, p. 9.

⁴ As leis penais simbólicas são aquelas que não buscam a proteção de um bem jurídico. Assim define CLAUS ROXIN: “Entendo como tipos penais simbólicos as leis que não são necessárias para o asseguramento de uma vida em comunidade e que, ao contrário, perseguem fins que estão fora do Direito Penal, como o apaziguamento do eleitor ou uma apresentação favorecedora do Estado” (*A proteção de bens jurídicos como função do Direito Penal*. Organização e Tradução de André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p.24).

⁵ Embora o autor direcione a sua crítica ao cárcere norte-americano, nós a redirecionamos ao sistema prisional brasileiro.

⁶ WACQUANT, Löic. *As Prisões da Miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p.96.

da população que não é necessária à produção e para a qual não há trabalho 'ao qual se reintegrar'"⁷.

Ocorre que a evolução paradigmática causada pelo avanço da tecnociência rompeu com algumas estruturas impostas pelo sistema penal e, como conseqüência do progresso tecnológico, está a ensejar a necessária revisão do sistema sob o enfoque destas rupturas. Ao abstrair-se o delito do enfoque dogmático da ciência penal projetando-o no campo da transdisciplinaridade, torna-se facilmente perceptível que o Estado-Repressor não é a ferramenta mais adequada, tampouco a mais eficaz, no combate a toda e qualquer delinquência, mas que políticas de inclusão social seriam bem mais úteis e eficientes nessa função.

Sob esta perspectiva, (re)pensar a (re)estruturação de políticas de segurança pública e justiça criminal deve necessariamente (se quisermos ter eficácia) passar por uma (re)atualização das "fórmulas" de contenção da violência. Essa "nuestra moderna tendencia a pensar en la 'imposición de la ley' como sinónimo del 'control del delito' revela hasta que punto nos hemos acostumbrado a pensar en el Estado como el mecanismo fundamental para enfrentar el delito"⁸. A análise do avanço tecnológico disponibiliza um novo enfoque que poderá contribuir para a desmistificação desta premissa e a conseqüente ruptura com este paradigma. Apropriando-se das palavras de BOAVENTURA: "Tal como DESCARTES (...) exerceu a dúvida em vez de a sofrer, nós (...) devemos exercer a insegurança em vez de a sofrer"⁹.

O aumento da criminalidade e a política criminal dos pacotes de medidas emergenciais, aliados a uma série de outros fatores, propiciam a generalização de um populismo punitivo que ressuscita o caráter aflitivo da pena, identificando-a somente com o cárcere e desprezando qualquer outra modalidade de punição que venha a ser implantada no sistema penal. Com o avanço da tecnociência e a tecnologização do direito penal, a penalização deve ser estudada sob um novo prisma - o advento do monitoramento eletrônico de infratores permite o reexame da matéria, pelo qual poderão lograr-se novas respostas para antigas perguntas.

⁷ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as conseqüências humanas*. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999, p.119-120.

⁸ GARLAND, David. *La Cultura del Control: crimen y ordem social en la sociedad contemporánea*. Barcelona: Gedisa, 2005, p.74.

⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Um Discurso sobre as Ciências*. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2006, p.91.

Destarte, faz-se fundamental às ciências jurídicas enxergar os fenômenos do mundo contemporâneo sob as lentes da atual concepção científica e, sobretudo, estar atenta às constantes transmutações advindas da tecnologia. Ademais, é essencial desatrelar a visão jurídica dos antigos paradigmas da ciência - rompidos e superados pela tecnologia contemporânea.

Diante do enorme salto científico e do avanço tecnológico dos últimos tempos, o mundo transformou-se radicalmente, a vida já não é a mesma de outrora e o binômio tempo/velocidade ganhou importância inimaginável. PAUL VIRILIO chama a atenção para o fato de que “não há mais ‘revolução industrial’ e sim ‘revolução dromocrática’, não há mais democracia e sim dromocracia, não há mais estratégia, e sim dromologia”^{10,11}. Ao discorrer sobre novas estratégias advindas da violência da velocidade - *Velocidade e Política*, 1977 -, VIRILIO traz à baila uma citação do general FULLER: “Quando os combatentes se lançavam dardos, a velocidade inicial dessa arma era tal que se podia perceber sua trajetória e evitar seus efeitos com a ajuda do escudo, mas quando o dardo foi substituído pela bala, a velocidade era tão grande que aparar o golpe tornou-se impossível”... (prosegue VIRILIO) “impossível pela esquiva do corpo mas possível pelo recuo para além do alcance da arma, possível também graças ao abrigo de terra além daquele proporcionado pelo escudo, isto é, possível pelo espaço e pela matéria”¹². Todavia, nos resta indagar, face à atual e indiscutível proeminência tecnológica, se hoje há espaço ou matéria capaz de proteger-nos das modernas tecnologias de vigilância? Se ainda é factível um “porto seguro” para além do alcance tecnológico?

Cada vez mais o crescente índice de violência demanda mais proteção e a tecnologia disponibiliza novos mecanismos de segurança: câmeras de vigilância, escutas ambientais, grampos telefônicos, identificadores de vozes, leitores faciais, leitores de impressões papilares, leitores da íris, detectores de metais, etc. Na esfera da investigação criminal sobressaem as perícias técnicas de som e imagem, os exames químicos e, sobretudo, o exame de DNA. No âmbito da segurança e do sistema penal, desmoronam antigas estruturas e vêm à tona novos paradigmas de segurança, no entanto

¹⁰ CELSO MAURO PACIORNICK, ao traduzir a obra de VIRILIO - *Velocidade e Política* -, esclarece que a palavra “dromologia” assim como outras que aparecem no decorrer da obra (dromocrático, dromocracia, dromocrata) são neologismos empregados pelo autor como variantes da palavra grega *dromos*, que exprime a idéia de “corrida”, “curso”, “marcha”.

¹¹ VIRILIO, Paul. *Velocidade e Política*. São Paulo: Estação Liberdade, 1997, p.56.

¹² *Ibidem*, p.126.

a legislação penal não assimila tamanha velocidade e o direito penal parece estagnado frente ao progresso tecnológico.

Porém é incontestável que, embora as ciências jurídicas não tenham acompanhado o avanço científico, as modernas tecnologias são usadas na política criminal de contenção à violência. Surge, portanto, a conspícua necessidade de manter-se um direito penal coeso à atual racionalidade tecnocientífica e aos seus fenômenos sociais contemporâneos.

II – O AVANÇO CIENTÍFICO E A (IM)POSTA VIGILÂNCIA

As últimas décadas se caracterizaram por um incrível avanço tecnológico que redundou no fim das certezas científicas e no inevitável esfacelamento dos paradigmas (im)postos pela ciência moderna. PAUL VIRILIO refere que graças a ALBERT EINSTEIN os conceitos genéricos e absolutos – tempo e espaço – são substituídos por dois novos termos: velocidade e luz. Posteriormente, as “ondas-corpúsculos” (LOUIS DE BROGLIE) e o princípio da indeterminação¹³ (WERNER HEISENBERG) revelaram o paradoxo que nos impede de conhecer, simultaneamente, a velocidade e a posição de uma mesma partícula¹⁴.

¹³ “Podemos medir o momento de uma partícula bem como sua coordenada, mas não podemos atribuir-lhe, como exige a noção de trajetória, um valor bem definido ao mesmo tempo de sua coordenada e de seu momento. Esta é a lição das famosas relações de incerteza de HEISENBERG.

Essas relações vêm do fato de que os operadores que correspondem respectivamente ao momento p e à posição q não comuta. Isto quer dizer que o resultado de sua aplicação sucessiva sobre uma função depende da ordem de sucessão dessas aplicações. Ora, como mostra qualquer manual, quando operadores não comutam, *não têm as mesmas funções próprias*. Não existe, portanto, nenhuma função de onda em que coordenadas e momentos pudessem ter ao mesmo tempo valores bem determinados. É preciso optar entre uma ‘representação em coordenadas’ e uma ‘representação em momentos’. Este é o conteúdo das relações de incerteza de HEISENBERG. Nenhuma definição do objeto quântico permite atribuir a esse objeto um momento e uma posição bem determinados” (PRIGOGINE, Ilya. *O Fim das Certezas: tempo, caos e as leis da natureza*. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Unesp, 1996, p.140-141).

¹⁴ VIRILIO, Paul. *A Inércia Polar*. Tradução de Ana Luísa Faria. Lisboa: Dom Quixote, 1993, p.74.

O exponencial crescimento da tecnociência¹⁵ tem transformado o ficcionalismo científico dos Jetsons¹⁶ numa possível realidade. A robótica móvel, que outrora foi ícone do avanço tecnológico, agora não passa de sucata obsoleta, se comparada aos modernos “robôs sapiens” da engenharia mecatrônica. As quiméricas máquinas teleguiadas hoje são equipamentos banalizados, integrados ao cotidiano de adultos e crianças¹⁷. As viagens interplanetárias que há anos habitam o imaginário humano e inspiram a produção hollywoodiana dos filmes de ficção efetivamente estão próximas de se tornarem realidade; basta lembrar que o turismo espacial – com propósitos não científicos, mas de puro lazer – foi inaugurado em 1990, quando a Agência Espacial Russa levou Toyohiro Akiyama para permanecer sete dias na estação espacial soviética Mir.

O clone humano, antes fictício, também deixou de ser utopia¹⁸, quando, em 1996, o escocês IAN WILNUT registrou um marco na história da genética ao anunciar a clonagem de Dolly, uma ovelha da raça Finn Dorset.

¹⁵ AGUSTÍN APAZA YANARICO explica que a origem do termo tecnociência é atribuída ao autor BRUNO LATOUR, que em 1987 lançou o livro *Ciência e Ação*, e o teria criado com a finalidade de “evitar a interminável expressão *ciência e tecnologia*”. Desse modo, prossegue AGUSTÍN, “LATOUR usa a palavra tecnociência para descrever todos os elementos amarrados ao conteúdo científico, por mais sujos, insólitos, ou estranhos que possam parecer. Quanto mais esotéricos os conteúdos da ciência e tecnologia, maior seria sua expansão externa. Assim, ciência e tecnologia formariam apenas um subconjunto que parece ter precedência apenas por uma ilusão óptica”. Contudo, o autor lembra que a posição é controversa.

JAVIER ECHEVERRÍA, por exemplo, prefere a denominação “*redes científico-tecnológicas*” apesar de reconhecer a existência de uma integração entre a atividade científica e a tecnológica – um indicador da existência da tecnociência –, entende que a palavra tecnociência pressupõe um equilíbrio de valores epistêmicos e técnicos. No entanto haveria uma diferença pelo subsistema de valores, uma vez que na ciência predominam valores epistêmicos e na tecnologia valores técnicos (YANARICO, Agustín Apaza. *Uma Tecnociência para o Bem-estar Social*. Disponível em: <http://www.cori.unicamp.br/CT/Latinos-apres/Uma_Tecnociencia_para_o_Bem2.doc>. Acesso em: jan. 2008).

Entretanto, para efeito deste trabalho não necessitamos adentrar nesta discussão. Usaremos o termo “tecnociência” como um recurso lingüístico para designar a estreita ligação entre ciência e tecnologia, assim como a desconfiguração de seus limites.

¹⁶ *The Jetsons* foi uma série de desenho animado produzida pelo estúdio Hanna-Barbera, nos anos de 1962 e 1963. Nessa série, os cartunistas William Hanna e Joseph Barbera projetavam o que seria o futuro da humanidade. A família Jetson vivia em uma cidade suspensa, possuía carros voadores, criados robôs e os mais variados aparelhos eletrodomésticos e de entretenimento. (Wikipédia: enciclopédia livre).

¹⁷ Inúmeros são os brinquedos infantis teleguiados: carros, lanchas, aviões, robôs, etc.

¹⁸ Dia 27 de dezembro de 2002, a química francesa Brigitte Boisselier, presidente do laboratório Clonaid e integrante da seita raeliana, anunciou o nascimento de uma menina chamada Eve. Segundo Boisselier, Eve teria nascido no dia 26, pesando 3,1 quilos, e seria o primeiro clone humano. Antes, porém (em novembro), o médico italiano Severino Antinori já havia anunciado em Roma que o primeiro clone humano nasceria no início de 2003. (Reportagem publicada na

Mas tudo isso é apenas um ínfimo exemplário diante da multiplicidade e da constância dos avanços científicos. Ainda haveria muito que falar, a exemplo: a engenharia nuclear e a bomba atômica, a engenharia genética e o projeto genoma humano, a engenharia molecular e a nanotecnologia, e, em especial, a cibernética e os seus projetos *cyborgs*¹⁹.

Além disso, as novas descobertas científicas chegaram ao ponto de transcender a materialidade, estabelecendo um novo referencial: a energia. Doravante, a noção de energia substitui a de distância, revelando prospectivas de uma transmutabilidade homogeneizadora²⁰. Assim, a

Folha Online: "Nasce o Primeiro Clone Humano, Diz Movimento Raeliano". Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/ciencia/ult306u8031.shtml>>. Acesso em: fev. 2008). Até hoje nenhuma das informações foram confirmadas.

¹⁹ Frisa-se "em especial", porque até mesmo o *cyborg*, a mistura do orgânico com o técnico, tornou-se real quando, em agosto de 1998, o Professor de cibernética KEVIN WARWICK implantou em seu braço esquerdo um *chip* de silício permitindo o monitoramento de todos os seus deslocamentos por um computador. Durante o transcurso da experiência, a sua simples presença era suficiente para abrir portas, acender luzes, aquecedores, e ainda para que os computadores informassem quantos *e-mails* não lidos havia em sua caixa de entrada. Obstinado pela idéia de transformar-se em um *cyborg*, em março de 2002, Warwick implanta um microeletrodo nas fibras do nervo mediano interligando seu sistema nervoso a um computador e, por conseguinte, à *internet*. Dessa vez, os resultados são impressionantes, Warwick vai para Nova Iorque, e de lá consegue mover, "literalmente com a força do pensamento", via *internet*, um braço mecânico que se encontrava no Reino Unido. Posteriormente, convence a sua esposa a também implantar um *chip* e consegue estabelecer uma comunicação puramente eletrônica entre dois sistemas nervosos. Agora, decidido a ir mais longe, Warwick pretende implantar um *chip* no cérebro e ligar todos os seus sentidos a um computador, transformando-se, assim, num *cyborg* permanente (Reportagem do *Jornal da Ciência*: "Britânico quer virar *cyborg* em 10 anos". Disponível em: <<http://www.jornaldaciencia.org.br/Detail.jsp?id=34374>>. Acesso em: fev. 2008).

²⁰ Utilizamos o termo "homogeneizadora" para designar a capacidade intrínseca à energia de "globalizar" as redes tecnológicas, unificar sistemas e encurtar distâncias. Entretanto não a empregamos como referência à condição humana. Como explica ZYGMUNT BAUMAN: "(...) em vez de homogeneizar a condição humana, a anulação tecnológica das distâncias temporais/espaciais tende a polarizá-la. Ela emancipa certos seres humanos das restrições territoriais e torna extraterritoriais certos significados geradores de comunidade - ao mesmo tempo que desnuda o território, no qual outras pessoas continuam sendo confinadas, do seu significado e da sua capacidade de doar identidade. Para algumas pessoas, ela augura uma liberdade sem precedentes face aos obstáculos físicos e uma capacidade inaudita de se mover e agir à distância. Para outras, pressagia a impossibilidade de domesticar e se apropriar da localidade da qual têm pouca chance de se libertar para mudar-se para outro lugar. (...) Alguns podem agora mover-se para fora da localidade - qualquer localidade - quando quiserem. Outros observam, impotentes, a única localidade que habitam movendo-se sob seus pés" (*Globalização: as conseqüências humanas*. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999, p.25).

sociedade contemporânea - sociedade das máquinas - é conduzida à simultaneidade, à instantaneidade, à imediaticidade do mundo virtual²¹.

Na obra *A Pele da Cultura*, DERRICK DE KERCKHOVE descreve a nova arquitetura que estrutura e operacionaliza o Estado e a economia: uma rede de comunicação que não está limitada ao âmbito dos computadores; feita de cabos, fibras ópticas, ondas hertzianas e satélites. Sistemas tributários de uma única tecnologia: a eletricidade. A eletricidade expressa a universalidade de uma nova linguagem²². A sociedade passa a interagir por meio da videoconferência, do videotexto, do videofax, etc. O homem passa a dispor de máquinas contemporâneas que, como bem assinala LYOTARD, possuem capacidade para operações que qualificávamos de mentais: apreender e armazenar dados (memorizar); regular os acessos à informação (recordar); calcular possíveis efeitos considerando as variáveis e as opções (estratégia)²³.

O novo paradigma (paradigma virtual) estrutura-se num contexto de inteligência coletiva - inteligência artificial, inteligência tecnológica, ou ainda inteligência energética -, irrompendo as barreiras da territorialidade e da materialidade. A tecnociência desenvolve um ambiente social que permite ao homem desconsiderar o espaço físico, o denominado *cyber-espaço*²⁴ caracteriza-se pela desmaterialização, nele os *bits* e os *chips*

²¹ "A palavra virtual vem do latim medieval *virtualis*, derivado por sua vez de *virtus*, força, potência. Na filosofia escolástica, é virtual o que existe em potência e não em ato. O virtual tende a atualizar-se, sem ter passado no entanto à concretização efetiva ou formal. A árvore está virtualmente presente na semente. Em termos rigorosamente filosóficos, o virtual não se opõe ao real mas ao atual: virtualidade e atualidade são apenas duas maneiras de ser diferentes" (LÉVY, Pierre. *O Que é o Virtual?* Tradução: Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, p.15).

²² KERCKHOVE, Derrick de. *A pele da Cultura: uma investigação sobre a nova realidade eletrônica*. Tradução de Luís Soares e Catarina Carvalho. Lisboa: Relógio D'Água, 1997, p.122-123.

²³ LYOTARD, Jean-François. *Op. cit.* p. 57.

²⁴ "Podemos entender o ciberespaço à luz de duas perspectivas: como o lugar onde estamos quando entramos num ambiente simulado (realidade virtual), e como o conjunto de redes de computadores, interligadas ou não, em todo o planeta, a *internet*. Estamos caminhando para uma ligação total das duas concepções do ciberespaço, pois as redes vão se interligar entre si e, ao mesmo tempo, permitir a interação por mundos virtuais em três dimensões. O ciberespaço é, assim, uma entidade real, parte vital da cibercultura planetária que está crescendo sob os nossos olhos. Ele não é desconectado da realidade, mas um complexificador do real. (...) Ele é, dessa forma, um espaço mágico, caracterizado pela ubiqüidade, pelo tempo real e pelo espaço não físico. (...)

Depois da modernidade que controlou, manipulou e organizou o espaço físico, estamos diante de um processo de desmaterialização (pós-moderna) do mundo. O ciberespaço faz parte do processo de desmaterialização do espaço e de instantaneidade temporal contemporâneos, após dois séculos de industrialização moderna que insistiu na dominação física de energia e de matérias e na compartimentalização do tempo. (...)

transcendem a matéria. KERCKHOVE lembra que até mesmo o dinheiro desmaterializa-se e, ao migrar para a era digital – através das transações financeiras eletrônicas –, transforma-se em energia à velocidade da luz²⁵. O progresso tecnológico eleva a sociedade a “um patamar de desenvolvimento onde o espaço não é mais fundamental, nem mesmo o corpo, pois é possível estar presente em vários locais ao mesmo tempo (telepresença)”²⁶.

Graças à “incorporeidade ciberespacial”, o homem contemporâneo adquire as condições necessárias para desconfigurar os seus limites e atingir a etérea ubiqüidade, ademais a perfectibilidade tecnocientífica reaviva o utopístico sonho de eternizar a felicidade. Como se pode apreender da analogia de MARGARET WERTHEIM, o ciberespaço não está distante da concepção cristã do paraíso: “Assim como os cristãos primitivos proclamavam o paraíso como um reino no qual a alma humana seria libertada das fraquezas e deslizes da carne, hoje os campeões do ciberespaço saúdam-no como um lugar onde o eu será libertado das limitações da encarnação física”²⁷.

O atual desenvolvimento tecnológico resulta em um gigantesco impacto sobre a interação social, tanto quanto resultaram as grandes descobertas à época da revolução científica. Conforme SIGMUND FREUD, na história das ciências houve três grandes descobertas cujos impactos causaram feridas ao narcisismo humano²⁸: o homem não repousa no centro

O ciberespaço é a encarnação tecnológica do velho sonho de criação de um mundo paralelo, de uma memória coletiva, do imaginário, dos mitos e símbolos que perseguem o homem desde os tempos ancestrais. (...)

Este é um espaço imaginal onde as novas tecnologias mostram, paradoxalmente, todo o seu potencial como veículo de *reliance* (*Bolle de Bal*), isto é, como vetor de agregação social” (LEMOS, André. *Cibercultura, Tecnologia e Vida Social na Cultura Contemporânea*. Porto Alegre: Sulina, 2002, p.137-138).

²⁵ KERCKHOVE, Derrick de. *Op. cit.*, p. 101.

²⁶ THUMS, Gilberto. *Sistemas Processuais Penais: tempo, tecnologia, dromologia, garantismo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p.56.

²⁷ *Apud* BAUMAN, Zygmunt. *Op. cit.*, p.26-27.

²⁸ “FREUD, em um ensaio publicado em 1917, na Hungria, enunciou as graves ofensas que a investigação científica produzira no narcisismo geral (amor próprio da Humanidade). Segundo o autor, o homem, seguindo suas impressões sensoriais, acreditava que a Terra, sua sede, se encontrava em repouso no centro do Universo, e o Sol, a Lua e os planetas giravam ao seu redor – *la situación central de la Tierra le era garantía de su función predominante en el Universo, y le parecía muy de acuerdo con su tendencia a sentirse dueño y señor del Mundo* (FREUD, *Una Dificultad del Psicoanálisis*, p. 2.434). Com os trabalhos de COPÉRNICO, ocorre a destruição desta ‘ilusão narcisista’, e o *amor proprio humano sufrió su primeira ofensa: la ofensa cosmológica* (FREUD. *Ob. cit.*, p.2.434).

do universo (COPÉRNICO); o homem não é o ser primário (DARWIN); o homem não é dono do significado (FREUD). Agora, a complexificação das ciências e das técnicas leva LYOTARD a detectar uma nova ferida narcísea. O novo impacto decorre da descoberta de que a ciência é apenas uma complexificação da matéria, portanto não é origem nem resultado, mas um “transformador” que pode levar o homem à alegria ou ao desespero²⁹.

Atualmente, o mundo encontra-se indiscutivelmente redefinido pelas novas tecnologias do tempo real; conseqüentemente, é impossível descontextualizar a interação social da virtualidade. KERCKHOVE lembra que enquanto os aparelhos de massa (televisão - rádio) apenas nos trazem a notícia, as novas tecnologias (telefones - redes de computadores) permitem uma interação instantânea com a informação³⁰. Dessa forma, a perceptibilidade virtual não se limita aos ouvidos e olhos imaginários, mas torna-se tangível mediante os sentidos reais³¹. Através das extensões eletrônicas, é possível “tocar” e obter um efeito comprovável sobre determinado ponto³², ainda que ele esteja no espaço, haja vista as numerosas

Ao longo da evolução cultural, o homem, segundo o psicanalista, auto-intitulou-se soberano de todos os seres que habitavam a Terra, negou-lhes razão e atribuiu-se uma alma imortal e uma origem divina que lhe permitiu romper os laços com a animalidade. No entanto, as investigações de DARWIN puseram fim à ‘exaltação do homem’: *el hombre no es nada distinto del animal ni algo mejor que él; procede de la escala zoológica y está proxíamente emparentado a unas espécies, y más lejanamente, a otras. Sus adquisiciones posteriores no han logrado borrar los testimonios de su equiparación, dados tanto en su constitución física como en sus disposiciones anímicas. Esta es la segunda ofensa - la ofensa biológica - inferida al narcisismo humano* (FREUD. *Ob. cit.*, p.2.434).

A última, e segundo FREUD mais sensível, ferida narcísea seria a de natureza psicológica. Com a noção de inconsciente, o reduto da superioridade humana, a consciência, é destronado. Para FREUD, a consciência não é soberana na estrutura psíquica do indivíduo e o *eu* não seria autônomo no funcionamento psíquico. Desta maneira, o descentramento do sujeito implicaria pelo menos três descentramentos: o descentramento da consciência para o inconsciente; o descentramento do eu para o outro; e o descentramento da consciência, do eu e do inconsciente para as pulsões (BIRMAN. *Estilo e Modernidade em Psicanálise*, p.19-20)” (CARVALHO, Salo de. *Pena e Garantias*. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, p.23).

²⁹ LYOTARD, Jean-François. *Op. cit.*, p. 54.

³⁰ KERCKHOVE, Derrick de. *Op. cit.*, p.192.

³¹ *Ibidem*, p.80.

³² É o que ocorre, por exemplo, na “telemedicina”, em que a técnica de cirurgia à distância vem sendo desenvolvida e aplicada com êxito. Em 2001, por meio de uma cirurgia “totalmente remota”, um paciente em Estrasburgo (França) teve a vesícula retirada por um robô telecomandado por médico que se encontrava na cidade de Nova Iorque (EUA). (Reportagem da revista *Carta Capital*: “Chamem o Doutor Robô”, por Riad Younes. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/2004/03/1363>> Acesso em: fev. 2008). Mais recentemente, em maio de 2006, um robô cirurgião comandado por um médico que se encontrava na cidade de Boston (EUA) realizou “sozinho e sem supervisão” uma cirurgia cardíaca num paciente que se encontrava em Milão (Itália). (Reportagem: “Robô faz Primeira Cirurgia de Coração Sozinho à

sondas espaciais³³. Aliás, entre os inequívocos exemplos que nos são dados constantemente pela NASA, destaca-se a missão interplanetária Pathfinder, de 1997, quando o robô Sojourner aterrissou no planeta Marte – movido a energia solar, pesava 10 quilos e tinha capacidade para fotografar, perfurar e escavar o solo marciano à procura de fragmento astrólito, rochas e demais materiais geológicos.

Nesse sentido, a realidade virtual representa a dissipação das “fronteiras psicológicas”, já que inexistente a respectiva clareza de onde acaba o indivíduo e começa o meio ambiente. A eminência virtual proporciona uma verdadeira confusão entre as “identidades naturais e as extensões eletrônicas”, mesmo porque se deve ter em conta a natureza elétrica de ambos os ambientes: o tecnológico e o biológico³⁴. CLAUDIA DONÀ explica como a eletricidade convenientemente moldou-se às relações biotécnicas (corpo – meio ambiente):

“A corrente de baixa voltagem a passar por um circuito impresso de funções, fá-lo de maneira semelhante às células corporais. Os traçados de um circuito electrónico assumem formas orgânicas. As memórias artificiais tendem a dispensar os suportes mecânicos para se estabelecerem como concentrações sólidas da informação: com a eliminação do *interface* a relação do utilizador com o processador tornou-se natural.”³⁵

O espaço *online* passa a compor o *habitat* humano ocasionando a substituição da presença física pela telepresença; assim induz a um fenómeno de reconfiguração das fronteiras contemporâneas. Com as modernas redes de comunicação; cria-se a possibilidade de interação “eletromagnética”³⁶, em que a troca de informações dá-se instantaneamente, relegando o espaço³⁷ em prol da fugacidade. Psicologicamente, os efeitos são

Distância”. Disponível em: <<http://tecnologia.terra.com.br/interna/0,,OI1012223-EI4799,00.html>> Acesso em: fev. 2008).

³³ KERCKHOVE, Derrick de. *Op. cit.*, p.192-193.

³⁴ *Ibidem*, p.237.

³⁵ *Apud* KERCKHOVE, Derrick de. *Op. cit.*, p.237.

³⁶ Esse termo é utilizado por PAUL VIRILIO ao analisar a questão sobre o espaço/tempo/velocidade – *A Inércia Polar*. Posteriormente, também foi empregado por RODRIGO MORETTO – *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão*.

³⁷ “Com o tempo de comunicação implodindo e encolhendo para a insignificância do instante, o espaço e os delimitadores de espaço deixam de importar, pelo menos para aqueles cujas ações podem se mover na velocidade da mensagem eletrônica” (BAUMAN, Zygmunt. *Op. cit.*, p.20).

expressivos³⁸, o indivíduo enxerga na expansão *online* do ego as circunstâncias ideais para livrar-se do tolhimento psíquico imposto pelas censuras sociais e culturais. Dessa forma, na *internet*, o “eu *online*” transforma-se num camaleão multidentitário, que procura revestir-se do anonimato para se libertar das amarras psíquicas e assumir as mais variadas personalidades, inclusive com total liberdade para diversificar seus “atributos físicos”³⁹. Assim, liberto de seus temores, o homem descobre no mundo virtual o lugar agradável e prazeroso que não encontra no mundo material. Conseqüentemente, a utilização ciberespacial adquire dois sentidos: por um lado, estrutura a vida real, estabelecendo melhores condições face à maior agilidade; por outro, estimula uma vida fantasmagórica, tal como aquelas vividas nos jogos *The Sims*⁴⁰.

Diante deste quadro, a versatilidade das tecnologias funciona como um potente implemento de aceleração social, já que incide sob a aspectualidade tempo/espaço. O ambiente virtual fabricado pelo homem introduz uma nova cosmovisão na qual se (re)delimitam as fronteiras pelo conectar, onde o “ir até” transforma-se num teletransportar⁴¹. Isso representa a consagração de uma transição mutacional do estado múltívago físico para o “telenomadismo” – ou na expressão de CLAUDIA DONÀ

³⁸ “O seu efeito reside na expansão do *ego* do seu espaço mental privado para o espaço partilhado *online*, enquanto o espaço social imediato fica dedicado à privacidade. Quando se está a ligar e a desligar da *Internet* essa actividade corresponde ao aumento da presença do ser no ciberespaço e fora do tempo, especialmente em modelos de transmissão assíncronos. O ‘eu *online*’ não se apóia em nenhum tipo de tempo, espaço ou corpo, e é, sem dúvida, um presente” (KERCKHOVE, Derrick de. *Op. cit.*, p.267).

³⁹ O leitor pode achar incoerente falarmos em “atributos físicos” e, ao mesmo tempo, em espaço *online*, um espaço imaterial por excelência. Entretanto o “eu *online*” tem capacidade para camuflar-se tal como um camaleão e constantemente modifica suas características físicas: num contato *online* ele pode apresentar-se, por exemplo, como um homem alto ou baixo, noutra como uma mulher loira ou morena.

⁴⁰ No jogo de simulação eletrônica *The Sims*, as pessoas são capazes de recriar suas vidas (a vida que momentaneamente gostariam de ter). O jogo reproduz no mundo virtual aspectos do cotidiano: trabalhar, estudar, comer, dormir, assistir a TV, etc. Os personagens crescem, envelhecem e morrem. Ao se reproduzirem, os *Sims* (como são chamados os personagens) recebem a carga genética dos seus progenitores. O jogo trabalha com desejos e temores dos personagens. Um *Sims* tem necessidade de ir ao banheiro, comer, divertir-se, caso essas necessidades não sejam supridas, o *Sims* pode apresentar comportamentos angustiados, desmaiar, urinar no local onde se encontra e, até mesmo, morrer (JANEI NETO, Vitor; DIAS, Romualdo. *The Sims: jogos eletrônicos e políticas de subjetivação na sociedade contemporânea*. Disponível em: <<http://www.adevento.com.br/intercom/2007/resumos/R2265-1.pdf>>. Acesso em: fev. 2008).

⁴¹ MORETTO, Rodrigo. *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: controle do espaço na sociedade do tempo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p.31.

“nômadas telemáticos”⁴² –, mas também a concepção de um paradoxo dromômano que leva o homem a perambular pelo mundo sem sair do lugar.

A hipermobilidade audiovisual perfaz a interligação das comunidades globais, dos mercados financeiros, das diversidades culturais, do eu com o outro – outro que muitas vezes, a mim, mostra-se “alienígena”.

Dessa forma, sob os vários aspectos que o avanço tecnológico pode ser enfocado, destaca-se o multifacetado fenômeno globalizador desencadeando os sincretismos econômicos, políticos e socioculturais, reflexos da irreversibilidade do processo de modernização. Logo, do ponto de vista estrutural, a adesão ao modelo global representa a ruptura com antigos estereótipos. Um claro exemplo nos é trazido por KERCKHOVE, quando ressalta que a globalização da economia e a aceleração tecnológica, ao aquecer cada vez mais o mercado de consumo, alteram radicalmente a identidade física do dinheiro – haja vista sua incapacidade de opor resistência à velocidade das transações financeiras. Conseqüentemente, isso leva ao abandono do dinheiro material, relacionado ao espaço e à produção, e à adesão ao dinheiro simbólico, relacionado ao tempo e à informação⁴³. TOM FORESTER consegue uma boa ilustração, ao dizer que “quando alguém passa um cheque, nenhum dinheiro muda de mãos... o dinheiro é na verdade *informação* sobre dinheiro”⁴⁴.

De fato, com a anulação tecnológica das distâncias, “a lógica aproximada do saber/poder é eliminada, cedendo lugar ao poder/mover, isto é, ao exame das tendências, dos fluxos”⁴⁵. Informações sobre os fluxos. Um panorama que leva PAUL VIRILIO a enunciar a segunda revolução dos transportes: após os veículos dinâmicos, móveis e automóveis, os veículos estáticos audiovisuais. O transporte físico cede lugar ao transporte tecnológico: telecomunicação, telepresença ou telerrealidade, teleação (capacidade de interação) e teledetecção (captação de imagens via satélite). A longinquidade das viagens se converte em breves intervalos diante da célere chegada de imagens e informações que doravante substituem a deslocação física⁴⁶. Aos poucos, a iluminação electro-óptica (claridade

⁴² *Apud* KERCKHOVE, Derrick de. *Op. cit.*, p.237.

⁴³ KERCKHOVE, Derrick de. *Op. cit.*, p.106-110.

⁴⁴ *Apud* KERCKHOVE, Derrick de. *Op. cit.*, p.106.

⁴⁵ VIRILIO, Paul. *Velocidade e Política*. 2.ed. Tradução de Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Estação Liberdade, 1997, p.57.

⁴⁶ Na mesma direção de VIRILIO, BAUMAN diz: “Afinal, o aparecimento da rede mundial de computadores pôs fim – no que diz respeito à informação – à própria noção de ‘viagem’ (e de

eletrônica) suplanta a iluminação elétrica, assim como esta última suplantou, no seu tempo, o nascer do dia⁴⁷.

A evolução tecnológica torna o homem onipresente. Com a *velocidade-luz* da comunicação telemática substituindo as redes de difusão midiática, as distâncias são anuladas. Hoje, a mobilidade virtual transporta o homem até a notícia. “A sua velocidade é o acesso instantâneo que tem às coisas e à informação”⁴⁸.

Vivemos em uma sociedade marcada pelo presenteísmo, em que a informação em tempo real “retira do homem o tempo da memória, da assimilação e da esperança (...)”⁴⁹. Como explica RODRIGO MORETTO, o aumento da quantidade de informações em frações de tempo cada vez menores induz os sentidos humanos a processá-las num tempo cada vez mais curto⁵⁰, por conseguinte o intuito de fazer render o tempo para auferir ganho mercantil trouxe como conseqüência uma instantaneidade que nunca é satisfatória, sempre passando-nos a impressão de um “tempo escasso”⁵¹.

Nesse sentido, o velho adágio “tempo é dinheiro” atinge o ápice de seu significado⁵². Hoje em dia, tudo se converte em urgência, todos têm pressa e a maior reclamação das pessoas é a falta de tempo.

‘distância’ a ser percorrida), tornando a informação instantaneamente disponível em todo o planeta, tanto na teoria como na prática” (BAUMAN, Zygmunt. *Op. cit.*, p.22).

⁴⁷ VIRILIO, Paul. *A Inércia Polar*, p.31-59.

⁴⁸ KERCKHOVE, Derrick de. *Op. cit.*, p.186.

⁴⁹ MORETTO, Rodrigo. *Op. cit.*, p.81.

⁵⁰ Nesse sentido, pode-se falar na apreensão do *tempo passado* no *tempo presente*. Nas palavras de RUTH GAUER, o “aprendizado está em choque, dando-se tal fato em função da velocidade com que precisamos readequar nossas classificações, nossas emoções, em função da desmobilização do próprio passado. A velocidade, que imprime um volume de informação em uma duração temporal quase instantânea, dilui, drasticamente, o ponto de sustentação do passado. O dado imediato passa a ser o instante, a duração torna-se secundária, tornando-se o passado, portanto, também secundário” (GAUER, Ruth Maria Chittó. *Falar em Tempo, Viver o Tempo! In: GAUER, Ruth Maria Chittó (Coord.); SILVA, Mozart Linhares da (Org). Tempo/História*. Porto Alegre: Edipucrs, 1998, p.21).

⁵¹ MORETTO, Rodrigo. *Op. cit.*, p.80-81.

⁵² Na filosofia de LYOTARD encontramos a seguinte reflexão: “(...) o que chamamos de capital baseia-se no princípio de que o dinheiro não é mais do que tempo posto em reserva e à disposição. Pouco importa que seja depois ou antes daquilo a que chamamos o ‘tempo real’. O ‘tempo real’ é apenas o momento em que o tempo, conservado sob a forma de dinheiro, é realizado. O importante, para o capital, não é o tempo já investido em bens ou serviços, mas sim o tempo que ainda está armazenado em reservas de dinheiro ‘livre’ ou ‘fresco’, atendendo que este último representa o único tempo que possa ser utilizado para organizar o futuro e neutralizar o acontecimento” (LYOTARD, Jean-François. *Op. cit.*, p.73).

Numa sociedade na qual a velocidade da informação “avança na luz do tempo real”⁵³, a compressão temporal⁵⁴ entre o fato e a notícia não deixa margem a segredos⁵⁵. A imediatividade da informação pública ocasiona o que VIRILIO denominou de “estado de sítio do tempo”⁵⁶. Não mais a censura, mas o *replay* irradiando a viva luz dos fatos⁵⁷.

Assim, quando em 1989, apesar de todo o controle militar do exército comunista da China, os satélites de comunicação transmitiram as imagens da revolta dos estudantes na Praça Tienanmen, em Pequim, atônito o mundo testemunhara um estudante postar-se contra um tanque de guerra na esperança de conter a ação do exército chinês. Pouco tempo depois, no início da década de 90, “durante a Guerra do Golfo, espectadores de televisão viram mísseis Scud explodir em Telavive enquanto comentadores, sob rígido controle militar, afirmavam que nenhum deles atingira a cidade”⁵⁸. Posteriormente, após os acontecimentos de 11 de setembro de 2001, a humanidade presenciou *in time* o exército norte-americano invadir o Afeganistão em busca do terrorista Bin Laden e, em seqüência, a guerra do Iraque e a caçada ao ditador Saddam Hussein, enquanto veículos de comunicação divulgavam aos “quatro cantos” diversas fotos da prisão de Abu Ghraib mostrando prisioneiros de guerra sendo torturados por soldados. Em setembro de 2007, os militares de Mianmar (antiga Birmânia) repetem o massacre de 1988, ao reprimirem severamente um protesto de monges pacifistas. Porém, ao contrário do passado, dessa vez os acontecimentos não passaram despercebidos:

“Costumava ser mais fácil: fechar as fronteiras, estabelecer bloqueios nas estradas, deter os trens, cortar as linhas telefônicas, e depois era possível reprimir o povo com impunidade. Foi isso que os militares da Birmânia fizeram ao esmagar um levante democrático em 1988. Na semana passada, quando os generais começaram a atacar monges budistas e seus simpatizantes nas ruas

⁵³ Para PAUL VIRILIO, “a velocidade audiovisual serve para ver, para ouvir, ou por outras palavras para *avançar na luz do tempo real*, como a velocidade automóvel dos veículos servia para *avançar na extensão do espaço real de um território*” (*A Inércia Polar*, p.21).

⁵⁴ “O encolhimento do espaço abole o fluxo do tempo” (BAUMAN, Zygmunt. *Op. cit.*, p.96).

⁵⁵ “Redes de notícias podem ser recebidas do ar, em linha ou impressas dentro ou fora de uma agência de notícias. Mesmo as bases de dados estão abertas – para qualquer espertalhão que saiba furar e iludir o sistema. Ninguém consegue manter um segredo durante algum tempo” (KERCKHOVE, Derrick de. *Op. cit.*, p.190).

⁵⁶ VIRILIO, Paul. *A Inércia Polar*, p.28.

⁵⁷ *Ibidem*, p.28.

⁵⁸ KERCKHOVE, Derrick de. *Op. cit.*, p.191.

do país, descobriram que o mundo havia mudado, e que dessa vez havia gente assistindo.

A junta militar tem agora de enfrentar uma revolução na tecnologia da resistência, por meio da qual um exército de guerrilha formado por cidadãos repórteres está transmitindo vídeos, fotografias e informações via *Internet* no momento mesmo em que os acontecimentos se desencadeiam.

(...)

A velha tecnologia das armas e dos cassetetes havia sido enredada pelas possibilidades de comunicação eletrônica imediata, de uma maneira que o mundo jamais viu⁵⁹.

Do estado de sítio das guerras ao estado de sítio do tempo. A violência da velocidade dos meios de comunicação é a “última guerra”⁶⁰, não mais as tradicionais armas de fogo nem as potentes armas nucleares, mas as versáteis tecnologias telemáticas.

A vigilância não está mais limitada à precariedade dos sentidos humanos, mas extremamente amplificada pelos ubíquos “olhos e ouvidos eletrônicos”. A proeminência do desenvolvimento tecnológico desencadeou uma irrefreável disseminação de dispositivos eletrônicos de vigilância infestando o espaço público – as vias públicas, os bancos, as escolas, os ônibus, os estabelecimentos comerciais e residências, tudo sob a mais intensa vigilância.

LYOTARD refere-se a BERNARD STIEGLER ao salientar que as novas tecnologias esquadrinham o planeta devassando o espaço público e o tempo comum. É o espaço mais “íntimo”, nas suas sínteses mais “elementares” que é “assaltado”, perseguido e, sem dúvida, modificado pelo estado atual da tecnologia⁶¹.

O “Grande Irmão”, que outrora foi apenas ficção científica para GEORGE ORWELL⁶², atualmente é uma constatável realidade. Todos estão

⁵⁹ Reportagem do jornal norte-americano *Herald Tribune*: “Mianmar: repressão é ineficaz na era da informação”. Disponível em: <<http://tecnologia.terra.com.br/interna/0,,OI1960736-EI4802,00.html>>. Acesso em: fev. 2008.

⁶⁰ Para PAUL VIRILIO, “a velocidade é a guerra, a última guerra”. *Velocidade e Política*, p.127.

⁶¹ LYOTARD, Jean-François. *Op. cit.*, p.55.

⁶² GEORGE ORWELL – pseudônimo de ERIC ARTHUR BLAIR (1903 – 1950) – foi um jornalista e escritor britânico. Em 1948 escreveu a obra intitulada *1984*, em que realizou uma metáfora sobre o poder das sociedades modernas. Relatava a história de um mundo totalitário em que os avanços tecnológicos possibilitavam o controle total dos indivíduos, e as liberdades individuais eram limitadas por um Estado onipresente.

expostos àquilo que PAUL VIRILIO denominou “luz indireta” – uma intensa e inaudita iluminação videoscópica. A luz indireta substitui a luz direta e vai além, porque gera imagens electro-ópticas e assim aflora espaços que até então eram obscuros⁶³.

Efetivamente, não há mais opacidade. Como explica VIRILIO, a captação de imagens siderais tem aperfeiçoado constantemente a resolução das imagens dos satélites de teledetecção, de maneira a ampliar não mais a “*transparência eléctrica do ambiente local*”, como acontecia com a eletrificação das cidades e campos, mas a “*trans-aparência electro-óptica do meio ambiente global*”⁶⁴.

Com efeito, não há como fugir à vigilância, os “olhos eletrônicos” estão por toda parte. GILBERTO THUMS ressalta que:

“Centenas de satélites estão em órbita terrestre e todos os espaços estão expostos à luz indireta. Aquele mínimo de privacidade que havia no mundo público para as pessoas acabou, porque há vigias eletrônicos em todos os cantos e acima de nossas cabeças. Não se limita mais o espaço público pelo olhar do outro, alcançado apenas por quem estava próximo. Esse espaço hoje está tão devassado que pessoas do outro lado do planeta conseguem vê-lo através de meios eletrônicos.”⁶⁵

Neste pórtico, CLAUS ROXIN observa que as possibilidades de controle foram exponencialmente elevadas pela tecnologia moderna. “Elas abrangem as escutas telefônicas, a gravação secreta da palavra falada mesmo em ambientes privados, a vigilância através de videocâmaras, o armazenamento de dados e seu intercâmbio global, métodos eletrônicos de rastreamento e medidas afins”⁶⁶. Contudo, ao abordar a questão sob a óptica do direito penal, o autor justifica o fortalecimento da vigilância estatal na prevenção criminal, pois entende que se trata de um eficiente meio de combate à criminalidade. Ademais, segundo ROXIN, os “direitos da personalidade não são seriamente restringidos, pois qualquer um que apareça em público se submete à observação por outras pessoas”⁶⁷.

⁶³ VIRILIO, Paul. *A Inércia Polar*, p.11-32.

⁶⁴ *Ibidem*, p.21-22.

⁶⁵ THUMS, Gilberto. *Sistemas Processuais Penais*, p. 62.

⁶⁶ ROXIN, Claus. *Tem Futuro o Direito Penal? In: Estudos de Direito Penal*. Tradução de Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p.6.

⁶⁷ *Ibidem*, p. 8.

Entretanto, os sofisticados mecanismos de controle e vigilância emergem uma complexa problemática, pois além de servirem às mais variadas finalidades, nem sempre se restringem ao espaço público. Exemplo irrefragável é o projeto Echelon⁶⁸, um sistema global de interceptação de comunicações que está abolindo o direito à privacidade e à intimidade.

Deve-se, portanto, reputar que o avanço tecnológico, ao mesmo tempo em que tecnologiza a justiça, disponibilizando novos mecanismos de controle e vigilância, também a coloca em conflito com os direitos fundamentais, sobretudo no âmbito do direito penal. Deste modo, várias são as situações em que os direitos fundamentais encontram-se restringidos: interceptação telefônica, quebra de sigilos bancário e fiscal, monitoramento de *e-mails*, controle de correspondência dos presos, os famigerados interrogatórios por teleconferências e, mais recentemente, fala-se na “prisão virtual” - a possibilidade de monitoramento das pessoas detidas. Assim, mesmo com uma legislação anacrônica, o direito penal, em busca de novos paradigmas de segurança, tem aberto suas portas para a evolução tecnológica, e isto, obrigatoriamente, implica uma necessária reestruturação do sistema penal.

III – CÁRCERE ELETRÔNICO: DO CÁRCERE FÍSICO AO CÁRCERE MENTAL⁶⁹

No âmbito das ciências penais, a perspectiva tecnológica sugere uma troca de paradigmas; o produto final que se espera do direito penal passa a ser a prevenção em vez da punição. Neste viés, em prol da aclamada “segurança”, surgem os novos mecanismos de controle: câmeras de vigilância, escutas ambientais, grampos telefônicos, identificadores de voz, leitores faciais, leitores de impressões papilares, leitores da íris, detectores de metais, métodos eletrônicos de rastreamentos, etc. Esta “cultura do

⁶⁸ Echelon é um sistema global de interceptação de comunicações que conta com 120 satélites *vortex* (ou mais) e tem capacidade para produzir pelo menos 3 bilhões de interceptações diárias. Sua existência veio a público quando o parlamento europeu recebeu denúncias de que todas as chamadas telefônicas, fax, *e-mails*, e demais comunicações eletrônicas estavam regularmente sendo interceptadas e retransmitidas à National Security Agency (NSA) - agência de espionagem americana. “O que resulta importante é que seu propósito é interceptar comunicações privadas e comerciais, e não comunicações militares”. (Informações extraídas dos sites: <<http://www.realidadeoculta.com/echelon.html>> e <<http://www.rizoma.net/interna.php?id=192&secao=conspirologia>>).

⁶⁹ Esse título é da lavra de FAUSTINO GUDÍN RODRÍGUEZ-MAGARINOS e foi propositalmente aqui adaptado devido à sua capacidade de transmitir ao leitor a idéia de que o Monitoramento Eletrônico não significa liberdade mas uma espécie de cárcere.

controle” – como denomina GARLAND⁷⁰, desenvolve um panorama que propicia “la posibilidad de sustituir un sistema de penas fuertes y vigilancia débil por uno de penas débiles y vigilancia fuerte”⁷¹. No campo do direito penal, o monitoramento eletrônico de infratores aparece como arquétipo promissor do controle total.

Atualmente, o cenário carcerário que se projeta sob o viés do paradigma tecnológico permeia a transição do cárcere físico para o “cárcere mental”⁷². A nova disciplina social (im)posta pela era digital está causando a mutação do sistema punitivo “pós-moderno”. Entretanto, “contrariamente a lo que se piensa, la cárcel electrónica no es de por si más humana y benigna que la física”⁷³. MARIA LÚCIA KARAM coloca em evidência esse aspecto, ao observar que “os aparentes bem-intencionados reformadores do sistema penal” preconizam o monitoramento eletrônico como um progresso em direção à “humanização da pena” e, no entanto, não percebem a tendência expansionista do poder punitivo⁷⁴.

Contudo, não há como renegar o avanço tecnológico e manter um direito penal anacrônico e retrógrado, destoado do atual contexto social. A vigilância eletrônica é uma realidade inevitável. Levando-se em conta os efeitos deletérios do sistema prisional, o monitoramento eletrônico se mostra, no mínimo, como uma alternativa interessante, já que introduz tecnologia no âmbito penitenciário. Mas como advertem MIGUEL RÍO e JUAN PARENTE, não há dúvida de que a vigilância eletrônica possa servir de pretexto para uma política criminal mais repressiva⁷⁵. E é exatamente para

⁷⁰ GARLAND, David. *La Cultura del Control: crimen y orden social en la sociedad contemporánea*. Barcelona: Gedisa, 2005.

⁷¹ BURÓN, Nistal *apud* RODRIGUEZ-MAGARIÑOS, Faustino Gudín. Cárcel Electrónica: de la cárcel física a la cárcel mental. *Revista del Poder Judicial*, Madrid, n.79, p.113, 2005.

⁷² FAUSTINO GUDÍN RODRIGUEZ-MAGARIÑOS utiliza-se das expressões: “cárcel mental” e “cárcel electrónica”. Refere o autor que: “... hablo de ‘cárcel electrónica’ porque creo es una ilusión – pese a la desaparición de los muros – pretender que nos hallamos frente a una entidad heterogênea a la misma. El control y la supervisión que se ejercen, como veremos, no son ni mucho menos más flexibles que los ejercidos dentro de los muros de un centro penitenciário. Realmente es una manifestación más de lo que RIVERA BEIRAS denomina ‘opción custodial’” (La Cárcel Electrónica. El Modelo del Derecho Norteamericano. *La Ley Penal: Revista de Derecho Penal, Procesal y Penitenciário*, Madrid: La Ley, año II, n.21, 2005).

⁷³ RODRIGUEZ-MAGARIÑOS, Faustino Gudín. Cárcel Electrónica: de la cárcel física a la cárcel mental, p.113.

⁷⁴ KARAM, Maria Lúcia. Monitoramento Eletrônico: a sociedade do controle. *Boletim IBCCRIM*. São Paulo: IBCCRIM, ano 14, n.170, p.4, 2007.

⁷⁵ RÍO, Miguel Ángel Iglesias; PARENTE, Juan Antonio Pérez. La pena de localización permanente y su seguimiento con medios de control electrónico. *Anuário de Derecho Constitucional Latino Americano*, Montevideo: Konrad Adenauer, ano 12, t.II, p.1097, 2006.

não haver o risco de um totalitarismo que se faz necessária uma efetiva normatização na sua implementação, assim como um reforço das normas protetivas dos direitos fundamentais.

Não se pode olvidar que as leis, em um Estado de direito, exercem a função de impor limites à intervenção punitiva estatal, protegendo os cidadãos contra a arbitrariedade e o erro penal. Os direitos fundamentais – direitos humanos constitucionalizados – são produtos da evolução social, resultado da humanização do direito penal. Se a vigilância eletrônica agride alguns destes direitos, a prisão também o faz. O ponto central, esclarece PEREIRA, é saber se o monitoramento eletrônico evita o uso da prisão e então se justifica, ou se simplesmente expande a rede de controle social e portanto se equivoca⁷⁶. Em síntese, as preocupações que se espraiam pelas ciências penais quanto ao implemento das novas tecnologias no âmbito penal aportam na axiomatização de idéias punitivas, ou seja, na má utilização dessas técnicas para promover a expansão do poder punitivo.

Para MARIA POZA CISNEROS, vigilância eletrônica e prisão afetam os mesmos direitos, porém de dissímeis maneiras. O monitoramento atinge em menor grau determinados direitos dos quais o detento é privado; em contraposto, afeta outros que a prisão conserva⁷⁷.

A restrição de direitos fundamentais é conseqüência da incidência do direito penal sobre o indivíduo; uma vez submetido ao cárcere – físico ou mental –, o réu tem seus direitos restringidos. Ou, por exemplo, pairam dúvidas de que a intimidade e a privacidade estejam tolhidas nas casas prisionais? Pragmaticamente falando, vulnerações aos direitos fundamentais não são novidades advindas com a tecnologia, mas, sem dúvida, podem ser potencializadas ou minimizadas através de seu uso. Daí decorre a necessidade de submeter a vigilância eletrônica ao crivo da dignidade humana e de buscar extrair seus critérios de aplicação no princípio da proporcionalidade.

“Es muy importante tener presente que la cárcel electrónica al igual que la física está sujeta al principio de proporcionalidad y admiten modulaciones derivadas del tiempo del control y de la intensidad del peligro que revela la gravedad del hecho criminal cometido. Así es necesario levantar el control durante

⁷⁶ PEREIRA, Luís de Miranda. Controlo Electrónico de Delinquentes: Orwell ou o futuro das penas? *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Coimbra: Coimbra Editora, ano 9, n.1, p.264, 1999.

⁷⁷ CISNEROS, María Poza. Las Nuevas Tecnologías en el Ámbito Penal. *Revista del Poder Judicial*. Madrid: Consejo General del Poder Judicial, n.65, p.119, 2002.

determinados periodos temporales pues caso contrario la sensación de agobio y alienamiento hace que la vigilancia devenga en inhumana.”⁷⁸

Na análise de RODRIGUEZ-MAGARIÑOS, as pulseiras telemáticas podem ser um instrumento capaz de reduzir as prisões sempre que se as utilizem com inteligência e se proporcionam as devidas garantias. Mas não se pode esquecer que também podem ser um instrumento idôneo para converter um ser humano em objeto⁷⁹. Assim, um dos proeminentes perigos oriundos do monitoramento de infratores é a banalização do controle mediante o desvirtuamento de sua aplicação, tal como ocorre hoje com as prisões de cunho cautelar. Todavia, não se pode desconsiderar que o uso comedido da monitoração eletrônica no auxílio às ciências penais poderá proporcionar nova diretriz na administração da justiça, funcionando como uma ferramenta hábil na reestruturação e dignificação do falido sistema carcerário.

JORDI NIEVA FENOLL sugere que a utilização das pulseiras telemáticas ocasionaria uma relevante mudança no modo de entender e adotar as medidas cautelares no processo penal⁸⁰. Considerando que a cautelaridade se justifica na tutela do processo, ou seja, na garantia do seu normal desenvolvimento, e, conseqüentemente, na aplicação do *jus puniendi*; partindo da premissa de que os dispositivos telemáticos seriam instrumentos compatíveis com a tutela do processo penal, estar-se-ia diante da possibilidade de diminuir consideravelmente a incidência das medidas restritivas de liberdade (cárcere físico) na fase processual. Equivaleria dizer que a tecnociência seria capaz de ditar novos parâmetros de aprisionamento, invertendo a lógica encarceratória que operacionaliza o direito penal.

DUARTE-FONSECA, concordando com FROMENT, visualiza uma transmutabilidade geográfica no âmbito da execução de medidas e penas privativas de liberdade, alterando significativamente a relação entre espaço público e espaço privado⁸¹. Isto decorre da idéia de que o monitoramento

⁷⁸ RODRIGUEZ-MAGARIÑOS, Faustino Guáñ. *Cárcel Electrónica: de la cárcel física a la cárcel mental*, p.117.

⁷⁹ *Ibidem*, p.120-121.

⁸⁰ FENOLL, Jordi Nieva. Las Pulseiras Telemáticas: aplicación de las nuevas tecnologías a las medidas cautelares y a ejecución en el proceso penal. *Revista del Poder Judicial*. Madrid: Consejo General del Poder Judicial, n.77, p.219, 2005.

⁸¹ DUARTE-FONSECA, António Carlos. Obrigação de Permanência na Habitação e Monitorização Telemática Posicional. *Revista do Ministério Público*. Lisboa: Revista do Ministério Público, ano 20, n.80, p.106, 1999.

eletrônico tem a intrínseca potencialidade de substituir a prisão (enquanto território físico) pela privação de liberdade (enquanto delimitação virtual do território). Nesta vertente, intensificam-se as expectativas de combater a impropriedade da atual execução penal, transformando a tecnologia em um possível mecanismo redutor das massas carcerárias. Lembra PEREIRA que para além do objetivo de redução da sobrelotação prisional, o monitoramento eletrônico também centra-se em aspectos que visam à diminuição de custos, à reinserção do delinqüente e ao combate à reincidência⁸².

A realidade operacional dos sistemas penais não se adapta à planificação do discurso jurídico-penal, mas aniquila-o com suas características estruturais⁸³; a criminalidade, portanto, torna-se um fenômeno retroalimentado pelo próprio sistema penal⁸⁴. Mais do que isso, a racionalidade da sistemática punitiva passa a perseguir a incapacitação do delinqüente⁸⁵, para tanto erige a prisão como resposta *standard* para opor-se ao crime. Essa dinamização da punitividade adquire tangibilidade na administração da justiça através do esquecimento do caráter subsidiário e fragmentário do direito penal. Conseqüentemente, gesta-se uma patologia jurídico-social que ilude quanto à efetividade da pena, seus efeitos são catastróficos, a sociedade passa a enxergar na infrutífera segregação a cura para todos os *males* e invalida quaisquer alternativas de punição. Cria-se, então, uma esquizofrenia social fundada numa rudimentaridade ideológica que apregoa a aplicação de penas mais duras como se fossem a solução mais inteligente.

Neste contexto, enquanto alguns vêem no monitoramento eletrônico uma punição de impecável rigorosidade, o senso comum propende a vê-lo como uma mitigação da pena. RODRIGUEZ-MAGARIÑOS assinala que o próprio detento tende a considerá-lo como um “privilégio”. Daí a necessidade de apreciação da “vontade não viciada” do infrator – viciada

⁸² PEREIRA, Luís de Miranda. *Op. cit.*, p.274-275.

⁸³ ZAFFARONI anota que: “A seletividade, a reprodução da violência, a criação de condições para maiores condutas lesivas, a corrupção institucionalizada, a concentração de poder, a verticalização social e a destruição das relações horizontais ou comunitárias *não são características conjunturais, mas estruturais do exercício do poder de todos os sistemas penais*” (ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em Busca das Penas Perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. 5.ed. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. 5.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001, p.15).

⁸⁴ *Ibidem*, p.15.

⁸⁵ LARRAURI esclarece que: “... se há pasado de un modelo basado en la resocialización a un modelo que persigue la incapacitación de los delincuentes” (LARRAURI, Elena. *Populismo Punitivo... Y Como Resistirlo*. *Revista de Estudos Criminais*. Porto Alegre: Notadez, ano VII, n.25, p.9, 2007).

pela facilidade de iludir o preso com a idéia de que as pulseiras, *chips* e demais meios eletrônicos são equivalentes à liberdade. Ressalta o autor a imprescindibilidade de proporcionar minuciosas informações de como estes mecanismos vão influir na vida do monitorado e de sua família⁸⁶. Pois num primeiro momento o vigiado sente uma falsa sensação de liberdade, já que pode gozar do seu lar, dos seus amigos e familiares. Posteriormente, ao constatar a dureza e a intensidade do controle ao qual se encontra submetido, percebe que seu comportamento está condicionado e que aquela aparente liberdade não passa de uma ilusão⁸⁷.

A complexidade que envolve a questão revela a precípua necessidade ao debate, pois o avanço científico-tecnológico perfaz uma inevitável realidade (im)posta ao mundo jurídico-penal. Os tempos vivenciados hoje são de velozes transformações socioculturais que ultrapassam o vagaroso ritmo da justiça. “La vigilancia electrónica (...), como todo avance científico, como toda nueva tecnología, no es, en si misma, buena ni mala. Es tan solo un instrumento susceptible de usos positivos o perversos...”⁸⁸. Portanto, há que ser analisado sob a luz de uma matriz ética, balizada nos direitos fundamentais e compromissada com os preceitos de liberdade.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estrutura organizacional jurídica de um Estado Democrático de Direito assenta-se em uma ordem axiológica de princípios, cujo objetivo visa a garantir o cidadão frente à possibilidade de uma ingerência abusiva do próprio Estado, enquanto único legitimado para resolução de conflitos jurídicos. Assim, são os princípios que direcionam o sistema jurídico, fazendo com que os aplicadores do direito não se vinculem – como meros sancionadores – a retratar uma legislação (im)posta pelo Estado⁸⁹. Entender o avanço da tecnociência é essencial para compreender a complexidade inerente à sociedade contemporânea: novos hábitos, nova velocidade, novo tempo. O operador jurídico não pode ficar bitolado ao “normativismo legal” – leis de décadas atrás ou mesmo as recentes – e fechar os olhos às velozes transformações sociais. Quantos, em decorrência de um tolo positivismo, foram condenados, até que crimes como o adultério, o rapto e a sedução fossem enfim revogados?

⁸⁶ RODRIGUEZ-MAGARIÑOS, Faustino Gudín. Cárcel Electrónica: de la cárcel física a la cárcel mental, p.133.

⁸⁷ *Ibidem*, p.117.

⁸⁸ CISNEROS, María Poza. *Op. cit.*, p.133.

⁸⁹ THUMS, Gilberto. *Op. cit.*, p.94.

A evolução tecnológica coloca a humanidade em constante transmutação social desse modo, a versatilidade das tecnologias impõe uma contínua aceleração: o que hoje é novidade amanhã é obsoleto – isto é claramente observável no campo da informática. Com efeito, torna-se fundamental superar o anacronismo da justiça penal e adequá-la à sociedade contemporânea. Ademais, não se pode negar que o sistema carcerário está demandando, urgentemente, o uso de tecnologia. Salta aos olhos o despautério quando se observa que o sistema prisional brasileiro enfrenta sérias dificuldades para bloquear o sinal de celulares nos presídios, enquanto o regime comunista da China consegue levantar uma muralha virtual e limitar o acesso de todo país à *internet*.

Além disso, sob o conspecto pragmático da nova racionalidade tecnocientífica – velocidade/poder –, a aceleração social tem o condão de tornar a humanidade, cada vez mais, dependente das máquinas. Entre outras conseqüências, os sofisticados aparatos tecnológicos refletem uma realidade social na qual, de certa forma, todos estão expostos a uma intensa e ininterrupta vigilância.

Destarte, o avanço tecnológico, ao mesmo tempo em que desencadeia uma constante mutação social, também confere tangibilidade a este processo de transformação da sociedade contemporânea, propiciando, no âmbito do direito penal, novas perspectivas para a investigação, o processo e a execução. Neste pórtico, o monitoramento eletrônico começa a ser visualizado, em diversas situações, como um possível mecanismo de substituição do cárcere. No entanto, é indispensável observar que uma substituição somente é válida quando apresenta prestabilidade, ou seja, quando serve para os mesmos propósitos daquilo a que veio substituir.

Dito de outro modo, há perspectivas para uma nova política criminal, uma vez que o monitoramento de infratores cria uma alternativa para desafogar as casas prisionais, livra o detento do falido sistema carcerário e institui um regime de “liberdade vigiada”. Porém, na esteira dos ensinamentos de FERRAJOLI⁹⁰ (o mínimo mal necessário), acreditamos que o monitoramento eletrônico possa vir a ser uma boa alternativa à execução penal, contanto que sua implementação objetive a substituição, e não a incrementação, do sistema prisional.

⁹⁰ FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão: teoria do garantismo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.